

# MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ

## ESTADO DO PARANÁ

### DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

#### PREENCHIMENTO PELA ÁREA REQUISITANTE

##### 1. ÁREA REQUISITANTE DA DEMANDA

Área Requisitante	Secretaria Municipal de Finanças
Responsável pela demanda	Roger Adam Braian de Araujo Santos

##### 2. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

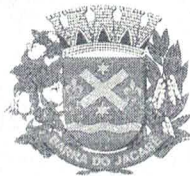
A presente demanda surge da necessidade de otimizar a gestão dos recursos financeiros da prefeitura. Neste sentido, objetiva-se a contratação da Cooperativa de Crédito Sicredi Paranapanema para a abertura de uma carteira de investimentos. O propósito dessa contratação é potencializar os rendimentos provenientes dos recursos públicos, contribuindo para o aumento de capital que poderá ser revertido em melhorias para a comunidade local. Tal medida irá facilitar a execução financeira do município, propiciando uma gestão mais eficiente dos recursos.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
01	Aplicação em Produto: Sicredinvest Automático com rentabilidade de 92% de CDI (Certificado de Depósito Interbancário) com liquidez diária e prazo para vencimento em 365 dias.	svç	01

##### 3. JUSTIFICATIVA

A presente contratação é justificada pela necessidade de diversificar as aplicações financeiras do município, a fim de aumentar o retorno financeiro e diminuir os riscos associados. Trabalhar com uma instituição renomada e especializada, como a Cooperativa de Crédito Sicredi Paranapanema, irá permitir a criação de uma carteira de investimentos robusta e diversificada.

Além disso, esta ação está alinhada com a estratégia de fortalecimento da economia local e do plano de gestão pública eficiente. A obtenção de melhores retornos nos investimentos permitirá um maior investimento em infraestrutura, saúde, educação e outros setores vitais para o desenvolvimento e o bem-estar da comunidade local.



030

## MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ ESTADO DO PARANÁ

Os benefícios desta contratação não se limitam apenas ao aspecto financeiro, mas também ao aspecto de governança. Com o suporte da Cooperativa de Crédito Sicredi Paranapanema, será possível implementar uma política de investimentos mais eficiente, com procedimentos claros e transparentes que irão fortalecer a confiança da população na gestão dos recursos públicos.

Portanto, é de suma importância a realização de um processo de inexigibilidade para a contratação da referida instituição financeira, dada a sua expertise comprovada no setor financeiro e na gestão de carteiras de investimento, o que permitirá uma otimização significativa dos recursos financeiros do município.

Barra do Jacaré, 15 de julho de 2024.



Roger Adam Braian de Araujo Santos  
Secretaria Municipal de Finanças

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se ao responsável pela contratação para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ**  
**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa nº. 96 Centro, Barra do Jacaré/PR  
Telefone/Fax (43) 3537-1212 – CEP 86.385-000

**MEMORANDO**

Exmo. Senhor  
Edimar de Freitas Alboneti  
Prefeito Municipal

Prezado Senhor,


Venho, por meio deste, solicitar a Vossa Excelência a autorização para a abertura de processo de Inexigibilidade nos termos da Lei nº 14.133/21, para a contratação de uma instituição financeira para abertura de carteira de investimento.

O presente pedido fundamenta-se no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência elaborados pela equipe de planejamento, que identificaram a necessidade da contratação.

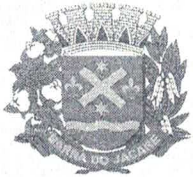
Assim, solicitamos a autorização de Vossa Excelência para a abertura do referido processo, a fim de dar prosseguimento às etapas necessárias à contratação dos objetos desta solicitação.

Aguardamos a apreciação e aprovação de Vossa Excelência para que possamos dar continuidade às ações pertinentes a este processo.

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
Roger Adam Braian de Araujo Santos  
Secretário de Finanças

Barra do Jacaré, 15 de julho de 2024.



# MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ

## ESTADO DO PARANÁ

### ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

#### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. A gestão dos recursos financeiros municipais tem enfrentado desafios decorrentes de rendimentos subótimos nas aplicações financeiras atuais, o que limita a capacidade de investimento da prefeitura em áreas cruciais para o desenvolvimento da comunidade local, tais como infraestrutura, saúde e educação. Tal situação se deve em grande parte à falta de expertise interna em investimentos financeiros, bem como à ausência de uma estratégia de investimentos eficiente e diversificada.
- 1.2. A contratação da Cooperativa de Crédito Sicredi Paranapanema para a gestão de uma carteira de investimentos tem o potencial de atender ao interesse público de diversas maneiras. Em primeiro lugar, permitirá um aumento dos rendimentos das aplicações financeiras do município, o que se traduzirá em maior disponibilidade de recursos para investimentos em áreas-chave para a comunidade.
- 1.3. Além disso, a otimização do uso dos recursos públicos é um elemento central da boa governança, e a melhoria da gestão financeira por meio de uma estratégia de investimentos mais eficiente contribui diretamente para este objetivo. Este processo permitirá uma utilização mais eficaz dos recursos municipais, potencializando seu retorno para a população na forma de serviços públicos de qualidade.
- 1.4. Por fim, a contratação de uma instituição financeira local, como a Cooperativa de Crédito Sicredi Paranapanema, também contribui para o desenvolvimento sustentável da comunidade, pois fomenta o crescimento econômico local e fortalece a confiança dos cidadãos na gestão dos recursos públicos.
- 1.5. Dada a existência de apenas uma instituição financeira no município, e considerando a expertise comprovada da Cooperativa de Crédito Sicredi Paranapanema, o processo de inexigibilidade de licitação é a melhor alternativa para atender a essa necessidade de forma eficaz e eficiente.

#### 2. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A contratada deverá dispor de uma agência física no município. Este requisito é de extrema importância para evitar deslocamentos para cidades vizinhas em caso de necessidade de atendimento presencial. Essa presença física também favorece um contato mais próximo e direto com a gestão municipal, facilitando a resolução de eventuais problemas e a discussão de estratégias de investimento.
- 2.2. A instituição contratada deverá ser capaz de se integrar com os sistemas financeiros já existentes na prefeitura, permitindo um controle efetivo e transparente dos investimentos realizados.
- 2.3. Em linha com os princípios da administração pública, a instituição contratada deverá garantir a máxima transparência em suas operações. Isto inclui a possibilidade de consultar a performance do valor aplicado via Internet Banking ou através de relatório fornecido pela instituição financeira.
- 2.4. A instituição contratada deverá fornecer suporte contínuo à Prefeitura no que diz respeito à gestão e supervisão da carteira de investimentos. Isto pode incluir treinamento para os servidores responsáveis pela supervisão do contrato, bem como consultoria técnica e atendimento personalizado na agência de Barra do Jacaré quando necessário, oferecendo um alto nível de qualidade, presteza e eficiência no atendimento.
- 2.5. Esses requisitos visam garantir que a contratação proposta seja capaz de atender às necessidades do município, proporcionando uma solução efetiva para a gestão otimizada dos recursos financeiros municipais.





06/0

# MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ

## ESTADO DO PARANÁ

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 3.1. A solução a ser adquirida é a contratação da Cooperativa de Crédito Sicredi Paranapanema para a gestão de uma carteira de investimentos do município, focada especialmente na aplicação em Sicredinvest Automático. Este produto tem uma rentabilidade de 92% do CDI (Certificado de Depósito Interbancário), com prazo de vencimento em 365 dias.
- 3.2. Em caso de eventuais problemas ou dúvidas, a instituição contratada se compromete a prestar assistência prontamente. A instituição oferece canais de comunicação eficientes e se compromete a solucionar qualquer problema no menor prazo possível, de modo a minimizar qualquer impacto na gestão dos recursos do município.

### 4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES CONTRATADAS E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Nº	Descrição do Objeto	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
01	Aplicação em Produto: Sicredinvest Automático com rentabilidade de 92% de CDI (Certificado de Depósito Interbancário) com liquidez diária e prazo para vencimento em 365 dias.	svç	01	R\$ 2.500.000,00	R\$ 2.500.000,00
Valor Total da Contratação					R\$ 2.500.000,00

### 5. DEMONSTRATIVOS DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

- 5.1. A contratação da Cooperativa de Crédito Sicredi Paranapanema para a gestão de uma carteira de investimentos tem como objetivo principal otimizar a rentabilidade dos recursos financeiros do município, contribuindo assim para a eficiência econômica e a melhoria da qualidade dos serviços públicos.
- 5.2. A contratação da Cooperativa de Crédito Sicredi Paranapanema permitirá um melhor aproveitamento dos recursos financeiros municipais, visando maximizar a rentabilidade e reduzir os riscos por meio de uma gestão de investimentos profissional e diversificada.
- 5.3. Atualmente, os rendimentos dos investimentos municipais têm sido subótimos devido à falta de uma gestão de investimentos profissional. Com a contratação da Cooperativa de Crédito Sicredi Paranapanema, espera-se que a rentabilidade seja significativamente aumentada.
- 5.4. Os benefícios qualitativos incluem a melhoria da transparência na gestão de recursos, o fortalecimento da confiança pública na administração municipal e a promoção do desenvolvimento local ao se contratar uma instituição financeira local.

### 6. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

- 6.1. Antes da celebração do contrato com a Cooperativa de Crédito Sicredi Paranapanema, é necessário realizar uma série de ações por parte da Administração Municipal.
- 6.2. A Cooperativa de Crédito Sicredi Paranapanema deverá fornecer toda a documentação legal e financeira necessária para comprovar sua regularidade e capacidade para o fornecimento de uma carteira de investimentos.
- 6.3. O termo de contrato deverá ser cuidadosamente preparado, detalhando todas as obrigações e responsabilidades de ambas as partes. Isso inclui a definição clara dos serviços a serem prestados, a rentabilidade, entre outros.





# MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ

## ESTADO DO PARANÁ


- 6.4. A administração municipal deverá designar uma equipe para a supervisão do contrato. Essa equipe será responsável por monitorar o desempenho da Cooperativa de Crédito Sicredi Paranapanema, garantir o cumprimento de suas obrigações e coordenar a implementação do contrato.

### 7. DEMONSTRAÇÃO DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

- 7.1. No momento, a Administração Pública Municipal não possui um Plano de Contratações Anual. Entretanto, a contratação está alinhada com os objetivos e metas do órgão.
- 7.2. Ainda que não haja um Plano de Contratações Anual, a contratação está em conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos na legislação aplicável e no interesse público. A previsão de recursos financeiros necessários para a realização desta contratação será incluída no orçamento do órgão ou entidade, garantindo a viabilidade financeira da contratação.

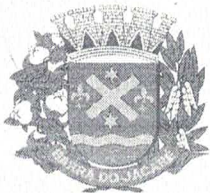
### 8. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 8.1. Após a análise metódica conduzida durante a elaboração deste ETP, foram identificadas necessidades claras que serão atendidas pela contratação proposta. Os desafios atuais relacionados à gestão dos recursos financeiros do município, associados à necessidade de otimizar a rentabilidade desses recursos, podem ser superados com a contratação da Cooperativa de Crédito Sicredi Paranapanema. A solução proposta oferece uma série de benefícios esperados que incluem uma maior rentabilidade dos investimentos municipais, otimização dos recursos humanos da prefeitura e maior transparência na gestão dos recursos públicos. A solução também oferece o benefício de apoiar o desenvolvimento local por meio da contratação de uma instituição financeira local.
- 8.2. Em termos financeiros, embora a contratação implique um custo de gestão, os benefícios financeiros decorrentes de uma gestão de investimentos mais eficaz são esperados para superar esses custos, proporcionando um retorno sobre o investimento favorável para o município.
- 8.3. Operacionalmente, a contratação da Cooperativa de Crédito Sicredi Paranapanema permite que os servidores municipais se concentrem em suas tarefas principais, enquanto a gestão de investimentos é conduzida por profissionais especializados. Além disso, a capacitação proposta para os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato melhorará a capacidade da administração municipal de supervisionar efetivamente a execução do contrato.
- 8.4. Portanto, conclui-se que a contratação da Cooperativa de Crédito Sicredi Paranapanema para a gestão de uma carteira de investimentos é viável e razoável. A contratação é uma solução estratégica que se alinha com os objetivos da administração municipal, e é esperado que traga benefícios significativos em termos de rentabilidade, eficiência operacional e transparência.

  
\_\_\_\_\_  
Roger Adam Braian de Araujo Santos  
Secretário de Finanças

Barra do Jacaré, 15 de julho de 2024.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa nº. 96 Centro, Barra do Jacaré/PR  
Telefone/Fax (43) 3537-1212 – CEP 86.385-000

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Este Termo de Referência estabelece as condições gerais para a contratação da Cooperativa de Crédito Sicredi Paranapanema, objetivando a abertura de uma carteira de investimentos para a Prefeitura. A contratação tem como foco a aplicação em Sicredinvest Automático com liquidez diária, um produto com rentabilidade de 92% do CDI (Certificado de Depósito Interbancário), com prazo de vencimento em 365 dias. A contratação será realizada por meio de processo de inexigibilidade de licitação, uma vez que se trata de serviço singular, com notória especialização, oferecido por única instituição disponível no município. A aplicação dos recursos municipais nessa operação visa maximizar os rendimentos da Prefeitura e promover uma gestão eficiente e transparente dos recursos públicos.
- 1.2. O objeto da presente contratação é a abertura de uma carteira de investimentos, a ser realizada pela Cooperativa de Crédito Sicredi Paranapanema, incluindo a aplicação dos recursos em Sicredinvest Automático, com uma rentabilidade fixa de 92% do CDI e liquidez diária, com vencimento em 365 dias.
- 1.3. O serviço deverá ser executado em estrita conformidade com as diretrizes estabelecidas neste Termo de Referência, as normas regulatórias aplicáveis e os mais altos padrões éticos e de governança corporativa. A instituição contratada será responsável pela abertura da carteira de investimento, pela elaboração de relatórios de performance, caso solicitado, pelo suporte e consultoria à prefeitura e pela pronta prestação de assistência em caso de problemas ou dúvidas.

Item	Descrição Detalhada do Objeto	Und.	Qtd.	Valor Unit.	Valor Total.
01	Aplicação em Produto: Sicredinvest Automático com rentabilidade de 92% de CDI (Certificado de Depósito Interbancário) com liquidez diária e prazo para vencimento em 365 dias.	svç	01	R\$ 2.500.000,00	R\$ 2.500.000,00

- 1.4. O valor inicial a ser aplicado será de R\$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), com liquidez diária e rendimento fixo de 92% do CDI.
- 1.5. O prazo de execução do contrato será de um ano, correspondendo ao prazo de vencimento da aplicação no Sicredinvest Automático. Durante esse período, a instituição contratada deverá disponibilizar a carteira de investimentos conforme estabelecido no contrato.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A presente contratação é fundamentada pela necessidade imperativa de otimizar a gestão dos recursos financeiros municipais por meio de investimentos seguros e rentáveis. A atual conjuntura econômica, marcada pela baixa rentabilidade de investimentos mais conservadores, impõe a necessidade de estratégias mais eficientes para a administração dos recursos públicos.
- 2.2. Em análise detalhada das alternativas disponíveis, a aplicação no Sicredinvest Automático, oferecido pela Cooperativa de Crédito Sicredi Paranapanema, mostrou-se a mais adequada para a situação atual da Prefeitura. Esta instituição financeira possui robusta reputação no mercado, ótimo histórico com a Administração Pública Municipal e está convenientemente localizada no município, sendo, portanto, a única entidade capaz de oferecer o serviço requerido nesta localidade.
- 2.3. O produto Sicredinvest Automático apresenta uma rentabilidade de 92% do CDI, com prazo de vencimento em 365 dias. Esse investimento permite uma expectativa de rendimento superior em comparação às alternativas mais conservadoras, ao mesmo tempo em que mantém um nível adequado de segurança. Dessa forma, a aplicação dos





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa nº. 96 Centro, Barra do Jacaré/PR  
Telefone/Fax (43) 3537-1212 – CEP 86.385-000

recursos da Prefeitura nesse produto contribuirá para a maximização da eficiência na gestão financeira municipal.

- 2.4. Cabe ressaltar que esta contratação se alinha aos princípios da administração pública, especialmente quanto à legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência, bem como à necessidade de garantir a melhor aplicação dos recursos públicos.
- 2.5. Portanto, a necessidade de contratação da Cooperativa de Crédito Sicredi Paranapanema para a abertura de uma carteira de investimentos e a aplicação no produto Sicredinvest Automático é claramente justificada pela busca por maior eficiência na gestão dos recursos públicos, pela maximização dos rendimentos, pela conveniência logística e pela expertise técnica da referida instituição.

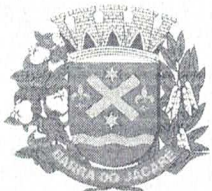
### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 3.1. A solução proposta para otimização dos recursos financeiros da Prefeitura é a contratação da Cooperativa de Crédito Sicredi Paranapanema para a abertura de uma carteira de investimentos, com enfoque na aplicação em Sicredinvest Automático. A abordagem detalhada a seguir abrange todas as facetas da solução, incluindo o produto de investimento, a consultoria e suporte oferecidos, bem como a prestação de assistência em casos de eventualidades.
- 3.2. O Sicredinvest Automático, produto no qual os recursos da Prefeitura serão aplicados, é um fundo de investimento que rende 92% do CDI (Certificado de Depósito Interbancário), com prazo de vencimento em 365 dias e liquidez diária. Este produto foi selecionado por apresentar um equilíbrio adequado entre rentabilidade e segurança, o que é de extrema importância para a gestão de recursos públicos.
- 3.3. A contratada oferecerá suporte contínuo à Prefeitura na consultoria para questões relacionadas ao investimento. Com isto, a Prefeitura terá acesso à expertise técnica de profissionais altamente qualificados, garantindo que todas as decisões relativas à gestão dos recursos sejam bem informadas.
- 3.4. Em caso de eventuais problemas ou dúvidas, a Cooperativa de Crédito Sicredi Paranapanema compromete-se a prestar assistência imediata. A instituição disponibilizará canais eficientes de comunicação, bem como atendimento personalizado na agência do município e trabalhará para solucionar qualquer problema no menor tempo possível, minimizando o impacto na gestão dos recursos do município.
- 3.5. Em suma, a solução proposta engloba a aplicação de recursos em um fundo de investimento com alta rentabilidade, bem como suporte, consultoria e assistência contínuos. Este pacote abrangente garante que a Prefeitura esteja bem equipada para gerir seus recursos de forma eficaz, transparente e benéfica para a população do município.

### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO INCLUINDO CRITÉRIOS E PRÁTICAS SUSTENTÁVEIS

- 4.1. A contratação da Cooperativa de Crédito Sicredi Paranapanema deve atender a uma série de requisitos técnicos, legais, éticos e de sustentabilidade, como detalhado a seguir:
  - 4.1.1. A instituição contratada deverá possuir competência técnica e operacional para a gestão de uma carteira de investimentos de acordo com as especificações descritas neste Termo de Referência. Deverá ter a capacidade de fornecer suporte, consultoria e assistência conforme necessário, bem como de gerar e fornecer relatórios de desempenho regular e transparente, conforme às necessidades da administração.
  - 4.1.2. A contratada deverá dispor de ferramentas e sistemas de gerenciamento de investimentos que permitam a execução eficiente das atividades propostas. Adicionalmente, deverá garantir que a aplicação no Sicredinvest Automático possua





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa n°. 96 Centro, Barra do Jacaré/PR  
Telefone/Fax (43) 3537-1212 – CEP 86.385-000

- liquidez diária, permitindo a movimentação dos recursos da Prefeitura em caso de necessidade.
- 4.1.3. A contratada deverá estar em conformidade com todas as leis e regulamentos aplicáveis, incluindo, mas não se limitando a, as normas do Banco Central do Brasil e da Comissão de Valores Mobiliários. Além disso, a instituição deverá seguir os princípios da administração pública e estar em plena conformidade com a Lei 14.133/21.
  - 4.1.4. Espera-se que a instituição contratada siga os mais altos padrões éticos na condução de seus negócios, incluindo a adesão às normas de governança corporativa e a implementação de medidas para prevenir conflitos de interesse e fraudes.
  - 4.1.5. A contratada deverá demonstrar compromisso com a sustentabilidade em suas práticas comerciais. Isto inclui a adesão a critérios de investimento socialmente responsáveis, a promoção da inclusão financeira e a implementação de políticas que minimizem o impacto ambiental de suas operações. Além disso, a instituição deve se comprometer a promover a educação financeira como parte de seus serviços, contribuindo para o desenvolvimento sustentável da comunidade local.
- 4.2. Em resumo, a contratação da Cooperativa de Crédito Sicredi Paranapanema deve atender a rigorosos requisitos técnicos, legais e éticos, além de demonstrar um firme compromisso com a sustentabilidade e a responsabilidade social.

## 5. JUSTIFICATIVA ECONÔMICO-FINANCEIRA PARA A CONTRATAÇÃO

- 5.1. A gestão eficiente e estratégica das disponibilidades de caixa municipais é crucial para maximizar os recursos públicos. Atualmente, os recursos já estão investidos na Cooperativa de Crédito Sicredi Paranapanema oferecendo um rendimento fixo de 84% do CDI. Considerando a taxa Selic atual de 10.50% ao ano, isso equivale a um rendimento anual de 8.82%, em contrapartida, a proposta atual da Cooperativa de Crédito Sicredi é de 92% do CDI, resultando num rendimento anual de 9.66%, o que significa um aumento de 0.84%.
  - 5.1.1. Adicionalmente, é importante mencionar que os valores investidos atualmente no Banco do Brasil tiveram uma rentabilidade média de 8.86% nos últimos 12 meses, sendo 0,80% menor que a taxa oferecida pelo Sicredi.
  - 5.1.2. Ademais, cabe ressaltar que o Banco do Brasil, que cobra uma taxa de administração de 1.75% a.a., a contratação com a Sicredi Paranapanema será isenta dessa taxa. Considerando um investimento de R\$ 2.500.000,00, a taxa de administração do Banco do Brasil custaria ao município R\$ 43.750,00 ao ano. Portanto, manter o investimento na carteira do Sicredi Paranapanema representa tanto um rendimento substancialmente maior, quanto uma economia significativa na taxa de administração.
- 5.2. Tendo em vista realizar um processo que atenda aos critérios da Lei Federal N°14.133/21, mais expressamente o Art. 23 que prevê a necessidade de verificar a compatibilidade do valor da contratação com os valores praticados pelo mercado, foi realizado um estudo avaliando os produtos oferecidos por outras instituições financeiras, como a Caixa Econômica Federal e a Cooperativa de Crédito Sicoob.
- 5.3. A seguir, apresentamos a justificativa econômico-financeira para a contratação da Cooperativa de Crédito Sicredi em comparação com a proposta da Cooperativa de Crédito Sicoob.
  - 5.3.1. A Cooperativa de Crédito Sicoob oferece uma aplicação com rendimento de 92% do CDI e liquidez diária. No entanto, não atende ao requisito de aplicação automática, o que pode trazer implicações significativas para a gestão financeira do município. A ausência de aplicação automática implica em uma maior necessidade de monitoramento e gerenciamento dos investimentos, o que pode demandar mais





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

## ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa nº. 96 Centro, Barra do Jacaré/PR  
Telefone/Fax (43) 3537-1212 – CEP 86.385-000

- recursos humanos e tempo da equipe da Secretaria Municipal de Finanças. Além disso, a aplicação manual pode acarretar riscos operacionais, como atrasos ou falhas no processo de reinvestimento, resultando em perdas potenciais de rendimentos.
- 5.3.2. Por outro lado, a Cooperativa de Crédito Sicredi oferece uma aplicação também com rendimento de 92% do CDI, mas com a vantagem crucial de possuir um mecanismo de aplicação automática. Este recurso garante que os recursos serão reinvestidos automaticamente, otimizando a gestão dos investimentos sem a necessidade de intervenção constante da equipe financeira. A aplicação automática assegura que os recursos do município estejam sempre alocados de maneira eficiente, maximizando os rendimentos ao evitar qualquer intervalo de tempo entre a liberação de recursos e a sua nova aplicação.
  - 5.3.3. A liquidez diária oferecida pelo Sicoob, embora atraente, deve ser ponderada contra a segurança e a eficiência operacional proporcionadas pela aplicação automática do Sicredi. A garantia de que os recursos estão constantemente gerando rendimentos sem a necessidade de gestão ativa é um diferencial significativo que pode resultar em uma administração financeira mais eficaz e segura.
  - 5.3.4. Adicionalmente, a prática de aplicações automáticas está em consonância com os princípios da administração pública, especialmente os de eficiência e economicidade. Ao reduzir a necessidade de intervenção humana e minimizar os riscos de erros operacionais, a solução do Sicredi promove uma gestão mais racional e responsável dos recursos públicos. A maximização dos rendimentos sem comprometer a segurança dos investimentos é um objetivo central que justifica a preferência pela solução da Sicredi.
  - 5.3.5. Outro ponto relevante é a previsibilidade financeira que a aplicação automática proporciona. Com ela, é possível planejar e projetar com maior precisão os fluxos de caixa, facilitando a tomada de decisões estratégicas e o planejamento orçamentário do município. A estabilidade e a segurança oferecidas por este tipo de aplicação são fundamentais para garantir uma gestão financeira sólida e confiável.
  - 5.3.6. Considerando a taxa SELIC atual de 10,50%, a decisão de optar por uma aplicação que oferece um rendimento de 92% do CDI, com a vantagem adicional da aplicação automática, é ainda mais estratégica. A aplicação automática permite que os recursos estejam sempre investidos, aproveitando ao máximo as oportunidades de rendimento proporcionadas pelo cenário econômico.
  - 5.3.7. Em suma, a contratação da Cooperativa de Crédito Sicredi para a gestão dos recursos do município, devido à sua oferta de aplicação automática, se mostra a opção mais vantajosa em relação a solução oferecida pela Cooperativa Sicoob. Esta escolha garante uma gestão mais eficiente e segura dos recursos públicos e maximiza os rendimentos, alinhada aos princípios da administração pública e ao interesse público do Município de Barra do Jacaré.
- 5.4. Adicionalmente, apresentamos a justificativa econômico-financeira para a contratação da Cooperativa de Crédito Sicredi em comparação com a proposta da Caixa Econômica Federal.
    - 5.4.1. A proposta da Caixa Econômica Federal apresenta uma rentabilidade média acumulada de 9,66% ao ano nos últimos 12 meses. No entanto, é crucial destacar que essa rentabilidade não é fixa e pode variar ao longo do tempo, dependendo das condições de mercado e das políticas econômicas vigentes. A variabilidade da rentabilidade implica um grau de incerteza e risco que deve ser cuidadosamente avaliado pela administração pública. A ausência de um rendimento fixo pode dificultar o planejamento financeiro e a projeção de fluxos de caixa, aumentando a imprevisibilidade na gestão dos recursos municipais.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

## ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa nº. 96 Centro, Barra do Jacaré/PR  
Telefone/Fax (43) 3537-1212 – CEP 86.385-000

- 5.4.2. Por outro lado, a Cooperativa de Crédito Sicredi oferece um produto com rendimento de 92% do CDI, com a vantagem adicional de possuir aplicação automática. Com a taxa SELIC atualmente em 10,50%, o rendimento de 92% do CDI equivale aproximadamente a 9,66% ao ano, oferecendo uma comparação direta em termos de rentabilidade. No entanto, a característica de aplicação automática do Sicredi proporciona uma vantagem significativa em termos de gestão eficiente dos recursos. A aplicação automática garante que os recursos sejam continuamente reinvestidos, eliminando a necessidade de intervenção manual e minimizando os riscos operacionais associados a falhas ou atrasos no processo de reinvestimento.
- 5.4.3. A proposta da Caixa Econômica Federal, embora apresente uma rentabilidade histórica próxima ao rendimento oferecido pelo Sicredi, não oferece a mesma segurança e previsibilidade devido à natureza variável da rentabilidade. A variação na rentabilidade pode resultar em períodos de menor retorno, o que pode impactar negativamente a capacidade do município de maximizar os rendimentos dos seus recursos. Além disso, a necessidade de monitoramento constante e ajustes manuais para garantir que os recursos estejam sempre investidos de forma eficiente representa um desafio operacional adicional para a equipe financeira do município.
- 5.4.4. A aplicação automática oferecida pelo Sicredi, por outro lado, está alinhada aos princípios de eficiência e economicidade da administração pública. Ao automatizar o processo de reinvestimento, o Sicredi além de reduzir os riscos operacionais também garante que os recursos do município estejam sempre alocados de maneira otimizada, maximizando os rendimentos sem a necessidade de intervenção contínua da equipe financeira.
- 5.4.5. Considerando a taxa SELIC atual de 10,50% e a rentabilidade oferecida pelo Sicredi de 92% do CDI, a decisão de optar pela Cooperativa de Crédito Sicredi se mostra financeiramente vantajosa e operacionalmente eficiente e segura. A aplicação automática elimina a variabilidade e a incerteza associadas à proposta da Caixa Econômica Federal, garantindo uma gestão mais eficaz e previsível dos recursos públicos.
- 5.4.6. Em conclusão, a contratação da Cooperativa de Crédito Sicredi, com seu rendimento competitivo e aplicação automática, representa a melhor solução para o Município de Barra do Jacaré. Essa escolha maximiza os rendimentos dos recursos municipais, reduz os riscos operacionais e está em total consonância com os princípios da administração pública, assegurando o melhor interesse público.
- 5.5. Além dos fatores mencionados, é importante destacar que a Cooperativa de Crédito Sicredi é a única instituição financeira presente no Município de Barra do Jacaré. Esta proximidade oferece uma vantagem significativa em relação às outras instituições, pois facilita o acesso aos responsáveis pela carteira de investimentos, permitindo reuniões in loco na sede da administração municipal com maior facilidade e agilidade. Além disso, em casos onde a presença física na agência seja necessária, não haverá a necessidade de deslocamento para outro município, economizando tempo e recursos, e garantindo uma gestão mais eficiente e rápida das operações financeiras.
- 5.6. Assim, a contratação da Cooperativa de Crédito Sicredi Paranapanema se mantém como uma estratégia de investimento mais segura e rentável, proporcionando, além de um rendimento consideravelmente maior, uma economia substancial em custos de administração. É, portanto, uma proposta em total alinhamento com os princípios de eficiência e economicidade na gestão dos recursos públicos.

## 6. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 6.1. Na seleção do fornecedor para a execução dos serviços aqui descritos, deve-se levar em conta os princípios fundamentais que norteiam a administração pública, a exemplo





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

## ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa n.º 96 Centro, Barra do Jacaré/PR  
Telefone/Fax (43) 3537-1212 – CEP 86.385-000

- da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como o melhor interesse da administração na promoção do desenvolvimento sustentável.
- 6.2. Conforme o Acórdão 1196/19 do Tribunal Pleno do TCE-PR, as disponibilidades de caixa de um município devem, como regra, ser mantidas em instituições financeiras oficiais, consideradas empresas públicas ou sociedades de economia mista da União ou dos Estados, conforme o art. 164, § 3.º, da Constituição da República.
  - 6.3. Contudo, na ausência de uma agência de instituição financeira oficial no município, a Lei Federal n.º 8.666/93, autoriza a realização de licitação para a seleção da instituição financeira onde serão mantidas as disponibilidades financeiras municipais, desde que existam agências de mais de uma instituição financeira privada.
  - 6.4. No caso do município de Barra do Jacaré, o cenário existente é de que apenas uma instituição financeira, a Cooperativa de Crédito Sicredi Paranapanema, está presente no local. Portanto, é inexigível a licitação para a contratação desta instituição, de acordo com o artigo 74, caput, da Lei Federal n.º 14.133/21, já que a competição é inviável.
  - 6.5. A Cooperativa de Crédito Sicredi Paranapanema, portanto, será selecionada como fornecedora devido à sua exclusiva presença no município e sua capacidade técnica e operacional para fornecer os serviços descritos neste Termo de Referência. Este procedimento segue estritamente as regras estabelecidas pela legislação aplicável, garantindo a legalidade e a eficiência na gestão dos recursos públicos.
  - 6.6. A Cooperativa de Crédito Sicredi Paranapanema possui uma reputação sólida e comprovada, com expertise reconhecida na área de investimentos. Além disso, demonstrou ser capaz de oferecer o suporte necessário para a carteira de investimentos da Prefeitura de forma ágil e eficiente, além de dispor de um canal exclusivo para eventuais atendimentos conforme as necessidades da administração.
  - 6.7. Neste sentido, é importante ressaltar que o processo de contratação será conduzido de acordo com os princípios da administração pública, garantindo a transparência, a moralidade e a eficiência, e que a inexigibilidade de licitação é devidamente justificada, conforme estabelece a legislação em vigor.

### 7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 7.1. A Ficar a cargo da fiscalização e gestão do contrato o servidor **Roger Adam Braian de Araujo Santos**, indicado pela diretoria competente para a contratação.
- 7.2. O gestor do contrato irá monitorar minuciosamente o desempenho da Cooperativa de Crédito Sicredi Paranapanema, garantindo que os serviços sejam entregues conforme acordado. Isso incluirá a revisão dos relatórios de desempenho, a verificação da rentabilidade dos investimentos e a avaliação da qualidade do suporte prestado.
- 7.3. No caso de problemas ou dificuldades no desempenho do contrato, o gestor do contrato trabalhará em estreita colaboração com a Cooperativa de Crédito Sicredi Paranapanema para identificar as causas e desenvolver soluções eficazes. Isso poderá envolver a mediação de disputas, a negociação de ajustes no contrato ou a busca de aconselhamento jurídico, se necessário.
- 7.4. Em suma, o modelo de gestão do contrato buscará garantir o cumprimento rigoroso das obrigações contratuais, a transparência em todas as fases e a rápida resolução de problemas, de modo a preservar o interesse público e garantir o uso eficiente dos recursos da Prefeitura.

### 8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

- 8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
- 8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa nº. 96 Centro, Barra do Jacaré/PR  
Telefone/Fax (43) 3537-1212 – CEP 86.385-000

- correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 8.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
    - 8.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
    - 8.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
  - 8.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
  - 8.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
  - 8.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei 14.133/21, art. 121, caput).
    - 8.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
  - 8.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).
  - 8.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).
  - 8.9. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
  - 8.10. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo de referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

## 9. CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:
  - a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis)); e
  - b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)
- 9.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 9.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.






# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa nº. 96 Centro, Barra do Jacaré/PR  
Telefone/Fax (43) 3537-1212 – CEP 86.385-000

- 9.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 9.5. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- 9.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.7. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.8. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 9.9. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:
  - 9.9.1. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
  - 9.9.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
  - 9.9.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
  - 9.9.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
  - 9.9.5. Prova de regularidade com a Corregedoria-Geral da Justiça e Trabalho (CNDT)

## 10. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

- 10.1. Parecer contábil em anexo.

  
\_\_\_\_\_  
Roger Adam Braian de Araujo Santos  
Fiscal do Contrato






## Proposta Comercial

Barra do Jacaré, 15 de julho de 2024

A cooperativa de Crédito Poupança e Investimento Sicredi Paranapanema PR/SP/RJ – Sicredi Paranapanema PR/SP/RJ, vem respeitosamente a presença de vossa excelência apresentemos a seguintes condições.

Aplicação em Produto Sicredinvest Automático com rentabilidade de 92 % do CDI (Certificado de depósito bancário) com prazo de vencimento em 365 dias.

Cordialmente,

  
Tadeu Henrique Bassi  
Gerente de Agência  
CPF: 077.786.489-46

**Tadeu Henrique Bassi**  
Gerente de Agência







Recicla Federal
DAS
Simples Nacional
GISE
TCE-PR
Finanças
WhatsApp
Banco de Preços
Consultar
Fomento Paraná
Formalização
Menor Preço
L14.133
NES-e
Licitações
Centrais
UTFR - Aluno
UTFR - Engenharia...

financas@barradojacare.p...
Caixa de entrada
Pasquinhos
Enviações
Spam
Lixeira
arquivo

Selecionar
Agrupar...
Opções
Atualizar

pesquisar...
Camila Aparecida Simões Trevisan
Hoje 13:53

RES: Solicitação de Proposta Co...
Hoje 12:06

Portal de Assinaturas Sicredi Info...
Hoje 10:51

Coordenação Merenda
Hoje 10:51

Fw: ASSINATURA DO PREFEITO
Sex 15:53

Tadeu Henrique Bassi
Sex 15:53

Declaração
Qui 09:52

Barro do Jacaré: Participe de Pes...
Qui 08:20

AM Telecom
Qui 08:20

RE: Empenhos Prefeitura Municip...
Qui 07:52

GI Ferrari
Qui 07:48

ENC. FUNDO 1972

GI Ferrari

ENC. FUNDOS BB

M.A. DIST

M.A. DIST - Nota Fiscal Eletrônica...

Tadeu Henrique Bassi

Declarações

Cultura - P.M. Barra do Jac...

Fwd: Declarações aos Tribunais

Ação Direta Web-Sucesso

Re: Solicitação de Orçamento

Luiz Carlos - Sicrisul.com

Re: Solicitação de Orçamento par...

HC Marketing

Empenhos em aberto

Tadeu Henrique Bassi

Modo escuro
Sobre

15:54
POB
08/07/2024

**RES: Solicitação de Proposta Comercial**

De **Camila Aparecida Simões Trevisan**  
 Para **Secretaria Municipal de Finanças**  
 Data **Hoje 13:53**

Resumo Caberátnhos Texto simples

Boa tarde!

Lucas, tudo bem?

Conforme nossa conversa telefônica, temos muito interesse na sua aplicação e para que esse relacionamento aconteça consigo a seguinte taxa para a prefeitura

Valor de R\$2 500.000,00

Liquidez diária

Aplicação financeira ( não temos a aplicação automática, mas a nossa pode ser resgatada pelo aplicativo, pela agência e pelo computador a qualquer momento)

Taxa negociada: 92% do CDI.

Gostaria de saber para quando seria esse recurso?

Fico a inteira disposição e agradoço muito sua solicitação

**Camila Aparecida Simões Trevisan**

Agro / Pessoa Física  
 Gerente de Negócio  
 Eu conecto pessoas para promover  
 Justiça financeira e prosperidade  
**Siccoob Ouro Verde**  
 T 43 3538 5700 | C 43 98196 3587 [www.siccoob.com.br](http://www.siccoob.com.br)  
 Rua Bandeirantes, 275, Siccoob Ouro Verde - Centro  
 86380-000 | Andara - PR



189



## COP INDICADORES

## Fundos de Investimento

Data de referência: 05/07/2024

Classe do Fundo: RENDA FIXA SIMPLES

Fundos CAIXA	Data Início	Aplicação Inicial	Valor Cota	Patrimônio (milhões)	Rentabilidade Acumulada			Patrim. Médio (milhões)	Situação	Observação	
					Dia	Mês	Ano				
CAIXA FI E-SIMPLES RENDA FIXA LP (8)	15/10/2015	0,01	1,83288300	539,920	0,033	0,16	4,58	9,96	580,809	Aberto	Benchmark: % do SELIC Para sua comodidade, este Fundo oferece funcionalidade de resgate automático, converse com seu gerente caso queira ativá-la.  Fundo com aplicação exclusiva pelo IBC.
CAIXA FIC FÁCIL RF SIMPLES24/02/2003 (8)		0,01	4,47472500	8,069,421	0,031	0,15	4,41	9,67	12,414,978	Aberto	Benchmark: % do SELIC O Fundo conta com carteira conservadora, composta integralmente por Títulos Públicos Federais com performance atrelada à SELIC e tributação de curto prazo. Benchmark: % do CDI
CAIXA FIC MOVIMENTAÇÕES AUTOMÁTICAS RF SIMPLES (8)	13/07/2012	0,01	2,25962000	853,261	0,031	0,15	4,41	9,66	776,577	Aberto	Para sua comodidade, este Fundo possui aplicações e resgates automáticos.  Acesse o regulamento do fundo e caso queira mais informações procure sua agência CAIXA de relacionamento ou uma agência CAIXA mais próxima.



----- Rentabilidade por Fundo -----

79

Fundo de Investimento: « 01972 BB RF CP Automático\_ »

Ano: « 2024 »

Nr	Mês	Rent. Mês	Rent. Ano	Rent.Ult.12M
01	Janeiro	0,7386	0,7386	10,0050
02	Fevereiro	0,6072	1,3504	9,8721
03	Março	0,6255	1,9843	9,5358
04	Abril	0,6607	2,6581	9,4591
05	Maio	0,6163	3,2909	9,1546
06	Junho	0,5838	3,8940	8,8632
07	Julho	0,0870	3,9845	



219

**COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO PARANAPANEMA  
PR/SP/RJ - SICREDI PARANAPANEMA PR/SP/RJ**

CNPJ: 79.086.997/0001-02

NIRE Nº.: 4140000127-0

ENDEREÇO: RUA MONSENHOR JOÃO BELCHIOR, 780 – CENTRO,  
CAMBARÁ/PR

CEP: 86.390-000

TELEFONE: (43) 3532-3653

---

**ATA SUMÁRIA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

---

**I. DATA, HORA, LOCAL:** Dia 29 (vinte e nove) de setembro de 2023, às 19h30 (dezenove horas e trinta minutos), nas dependências do Aurora Eventos, localizado na Fazenda Aurora, bairro São João, s/n, na cidade de Cambará, estado do Paraná. A realização da Assembleia fora da sede social da Cooperativa deu-se em face da ausência de espaço físico para comportar o número de delegados, suplentes e convidados.

**II. PRESENCAS:** Estiveram presentes 234 (duzentos e trinta e quatro) delegados/ou associados, conforme assinaturas constantes no Livro de Presenças à Assembleia Geral, realizando-se a Assembleia em 3ª. convocação, com a presença de 89 (oitenta e nove) delegados aptos a votar.

TOTAL DE DELEGADOS DA COOPERATIVA: 89 (oitenta e nove).

**III. CONVOCAÇÃO:** A Assembleia foi convocada na forma do que dispõem os artigos 38, §§ 1º. e 2º., da Lei nº. 5.764/71,14 do Estatuto Social, e o Regulamento do Programa Pertencer.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO TRANSCRITO ABAIXO.

DATA DA PUBLICAÇÃO: quarta-feira, 13 de setembro de 2023 – JORNAL: O Diário do Vale, página 03.

DATA DA PUBLICAÇÃO: quinta-feira, 14 de setembro de 2023 – JORNAL: Folha de Londrina, página 17.

**COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO PARANAPANEMA  
PR/SP/RJ – SICREDI PARANAPANEMA PR/SP/RJ**

CNPJ n.º 79.086.997/0001-02

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO  
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

O Presidente da Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Paranapanema PR/SP/RJ - Sicredi Paranapanema PR/SP/RJ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14º do Estatuto Social **convoca os delegados de núcleo, que nesta data**



27 p

**COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO PARANAPANEMA  
PR/SP/RJ - SICREDI PARANAPANEMA PR/SP/RJ**

CNPJ: 79.086.997/0001-02

NIRE Nº.: 4140000127-0

ENDEREÇO: RUA MONSENHOR JOÃO BELCHIOR, 780 - CENTRO,  
CAMBARÁ/PR

CEP: 86.390-000

TELEFONE: (43) 3532-3653

---

**ATA SUMÁRIA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

---

**somam 89 (oitenta e nove)**, para se reunirem em ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA a ser realizada no dia 29 de setembro de 2023, às 17:30 (dezesete e trinta) horas, nas dependências do Aurora Eventos, localizado na Fazenda Aurora, bairro São João, s/n nesta cidade, em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços) dos delegados, em segunda convocação, às 18:30 (dezoito e trinta) horas, com a presença da metade dos delegados mais um, e, em terceira e última convocação, às 19:30 (dezenove e trinta) horas, com a presença de no mínimo 10 (dez) delegados, para deliberarem sobre a seguinte:

**ORDEM DO DIA**

- 1) Reforma ampla e geral e consolidação do Estatuto Social da Cooperativa, na sua versão integral, visando a adequação a minuta sistêmica do Sicredi, conforme disposições trazidas pela Lei Complementar 196/2022.

Cambará-PR, 13 de setembro de 2023.



Cláudio Marcos Orsini  
Presidente

**OBSERVAÇÕES:**

1. A Assembleia não se realizará na sede social por falta de acomodações.
2. A minuta do Estatuto Social encontra-se disponível nas agências da cooperativa.



**COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO PARANAPANEMA  
PR/SP/RJ - SICREDI PARANAPANEMA PR/SP/RJ**

CNPJ: 79.086.997/0001-02

NIRE Nº.: 4140000127-0

ENDEREÇO: RUA MONSENHOR JOÃO BELCHIOR, 780 – CENTRO,  
CAMBARÁ/PR

CEP: 86.390-000

TELEFONE: (43) 3532-3653

---

**ATA SUMÁRIA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

---

**IV. COMPOSIÇÃO DA MESA:**

Presidente, Sr. Claudio Marcos Orsini;

Vice-Presidente e Secretário dos Trabalhos, Sr. Sérgio Luis Justo;

Coordenador do Conselho Fiscal, Sr. Altamiro Fernandes;

Diretor Executivo, Sr. Adão Volmir Acosta Caraciolo;

O Presidente da cooperativa, Sr. Cláudio Marcos Orsini, deu as boas-vindas a todos os presentes e explanou sobre a importância da assembleia geral para os associados e para a Cooperativa. Na sequência, passou a palavra ao Vice-presidente Sr. Sérgio Luiz Justo para a leitura do Edital.

Em continuidade o Presidente esclareceu que foi realizado o giro de reuniões por todos os municípios da área de atuação, no período de 12/07/2023 a 27/09/2023, totalizando 35 (trinta e cinco) reuniões com coordenadores de núcleos e associados em geral, na qual os assuntos constantes no edital de convocação que serão votados nesta assembleia, foram amplamente debatidos e esclarecidos nessas reuniões.

**V. DELIBERAÇÕES:**

**1. Reforma ampla e geral e consolidação do Estatuto Social da Cooperativa, na sua versão integral, visando a adequação a minuta sistêmica do Sicredi, conforme disposições trazidas pela Lei Complementar 196/2022.**

O Presidente da cooperativa, Sr. Claudio Marcos Orsini, apresentou à assembleia a proposta de reforma ampla e geral e consolidação do Estatuto Social, visando a adequação sistêmica, e atualização do Estatuto, face as novas regulamentações trazidas pela Lei Complementar 196/2022. Em seguida destacou as principais alterações: aprimoramento das condições de desfiliação da cooperativa à Central Sicredi PR/SP/RJ e ao Sistema Sicredi; disponibilização de produtos e serviços financeiros a não associados; participação em outras empresas e entidades não integrantes do Sistema Sicredi para atendimento de propósitos complementares de interesse do quadro social; aprimoramento nas condições de admissão; formalização do impedimento de penhora das quotas-partes do capital social; atualização nas formas de possibilidades de realização das assembleias e reuniões do colegiados do



**COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO PARANAPANEMA  
PR/SP/RJ - SICREDI PARANAPANEMA PR/SP/RJ**

CNPJ: 79.086.997/0001-02

NIRE Nº.: 4140000127-0

ENDEREÇO: RUA MONSENHOR JOÃO BELCHIOR, 780 – CENTRO,  
CAMBARÁ/PR

CEP: 86.390-000

TELEFONE: (43) 3532-3653

---

**ATA SUMÁRIA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

---

Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da cooperativa; adequação do formato de divulgação do edital das assembleias de núcleos; atualização da destinação do saldo de capital não procurados pelos associados demitidos, eliminados ou excluídos decorridos 5 (cinco) anos do desligamento; inclusão de item de aprovação da assembleia geral ordinária referente a política de remuneração dos membros da Diretoria Executiva; formalização do impedimento de posse em casos de parentesco de até segundo grau com representantes de órgãos estatutários; constituição dos membros, efetivação da posse e atribuições do Conselho de Administração; efetivação da posse da Diretoria Executiva; constituição e efetivação da posse dos membros do Conselho Fiscal. O Presidente informou que ocorreram diversas atualizações nas redações e numerações de vários artigos, também ressaltou que a minuta do Estatuto Social foi previamente validada com o Banco Central do Brasil.

O Presidente também apresentou a proposta de alteração do limite mínimo de capital social; redução do prazo para restituição do capital social; redução do tempo mínimo de associação – associado pessoa física e pessoa jurídica; nova possibilidade ao associado pessoa física ter acesso ao capital social; flexibilização dos critérios para retirada parcial do capital social; requisitos para composição de chapa para eleição dos conselhos; e a proposta de alteração da denominação da cooperativa que em virtude da expansão para o Rio de Janeiro e buscando a inclusão das regiões faz-se necessária a alteração do nome/razão social da cooperativa, que passa de Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Paranapanema PR/SP/RJ – Sicredi Paranapanema PR/SP/RJ para **Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Paranapanema Serrana PR/SP/RJ – Sicredi Paranapanema Serrana PR/SP/RJ**. Feita a apresentação das propostas da Reforma Estatutária, o Presidente da Cooperativa, Sr. Claudio, colocou a alteração estatutária em votação, onde a assembleia, por unanimidade, aprovou a proposta das alterações apresentadas, passando o texto consolidado a fazer parte integrante da ata.

Nada mais.



**COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO PARANAPANEMA  
PR/SP/RJ - SICREDI PARANAPANEMA PR/SP/RJ**

CNPJ: 79.086.997/0001-02

NIRE Nº.: 4140000127-0

ENDEREÇO: RUA MONSENHOR JOÃO BELCHIOR, 780 - CENTRO,  
CAMBARÁ/PR

CEP: 86.390-000

TELEFONE: (43) 3532-3653

---

**ATA SUMÁRIA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

---

**VI. ASSINATURAS NO LIVRO DE ATAS:**

Presidente, Sr. Cláudio Marcos Orsini;

Vice-Presidente, Sr. Sérgio Luis Justo;

Comissão designada: Claudines Biuna de Oliveira, Damares Zardetto de Lima,  
Luciana Pereira Gianini, Mauro Vida Leal, Nubia Hatsumi Kuwahara.

**VII. ENCERRAMENTO:**

DECLARAMOS PARA OS DEVIDOS FINS QUE A PRESENTE ATA É CÓPIA FIEL E  
AUTÊNTICA DA QUE SE ENCONTRA LAVRADA NO LIVRO DE ATAS DE  
ASSEMBLEIAS GERAIS DA COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E  
INVESTIMENTO PARANAPANEMA PR/SP/RJ - SICREDI PARANAPANEMA  
PR/SP/RJ.

Cambará/PR, 29 de setembro de 2023.

Cláudio Marcos Orsini  
Presidente

Sergio Luis Justo  
Vice-Presidente



269

**COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO PARANAPANEMA  
PR/SP/RJ - SICREDI PARANAPANEMA PR/SP/RJ**

CNPJ: 79.086.997/0001-02

NIRE Nº.: 4140000127-0

ENDEREÇO: RUA MONSENHOR JOÃO BELCHIOR, 780 - CENTRO,  
CAMBARÁ/PR

CEP: 86.390-000

TELEFONE: (43) 3532-3653

---

**ATA SUMÁRIA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

---

**ESTATUTO SOCIAL**

**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E  
INVESTIMENTO PARANAPANEMA SERRANA PR/SP/RJ - SICREDI  
PARANAPANEMA SERRANA PR/SP/RJ**

**CAPÍTULO I**

**DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E  
INTEGRAÇÃO AO SICREDI**

**Seção I**

**Denominação, Sede, Foro, Área de Ação e Prazo de Duração**

**Art. 1º** A Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Paranapanema Serrana PR/SP/RJ – Sicredi Paranapanema Serrana PR/SP/RJ, constituída na assembleia geral de 26 de fevereiro de 1985, é uma instituição financeira, sociedade cooperativa, sem fins lucrativos e de responsabilidade limitada, regida pela legislação vigente e por este Estatuto Social, tendo:

I - sede, administração e foro jurídico em Cambará, a Rua Monsenhor João Belchior, 780 – Centro, CEP 86390-000 neste Estado do Paraná;

II - área de ação, sempre referendada pela Central Sicredi PR/SP/RJ, circunscrita aos municípios de Abatiá, Andirá, Assaí, Bandeirantes, Barra do Jacaré, Cambará, Congonhinhas, Cornélio Procópio, Itambaracá, Jataizinho, Jundiá do Sul, Leópolis, Nova América da Colina, Nova Fátima, Nova Santa Bárbara, Rancho Alegre, Ribeirão do Pinhal, São Jerônimo da Serra, São Sebastião da Amoreira, Santa Amélia, Santa Cecília do Pavão, Santa Mariana, Santo Antônio do Paraíso, Sertaneja e Uraí, todos do estado do Paraná; no estado de São Paulo, os municípios de Assis, Campos Novos Paulista, Cândido Mota, Cruzália, Florínea, Ibirarema, Iepê, Lutécia, Maracá, Nantes, Palmital, Paraguaçu Paulista, Platina, Pedrinhas Paulista, Ribeirão do Sul, Salto Grande, Tarumã; e, no estado do Rio de Janeiro, os municípios de Areal, Bom Jardim, Cachoeiras do Macacu, Guapimirim, Magé, Nova Friburgo, Petrópolis, Rio das Flores e Teresópolis.

III - prazo de duração indeterminado.



279

**COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO PARANAPANEMA  
PR/SP/RJ - SICREDI PARANAPANEMA PR/SP/RJ**

CNPJ: 79.086.997/0001-02

NIRE Nº.: 4140000127-0

ENDEREÇO: RUA MONSENHOR JOÃO BELCHIOR, 780 - CENTRO,  
CAMBARÁ/PR

CEP: 86.390-000

TELEFONE: (43) 3532-3653

---

**ATA SUMÁRIA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

---

**Seção II**

**Integração ao Sicredi**

**Art. 2º** A Sociedade, ao filiar-se à Cooperativa Central de Crédito, Poupança e Investimento dos Estados do Paraná, São Paulo e Rio de Janeiro - Central Sicredi PR/SP/RJ, doravante denominada "Central", integra, com esta e as demais filiadas, o Sicredi - Sistema de Crédito Cooperativo, regendo-se, também, pelos seus normativos.

§ 1º O Sistema de Crédito Cooperativo - Sicredi ou Sistema é o conjunto de Cooperativas de Crédito singulares, suas respectivas Cooperativas Centrais, a Confederação das Cooperativas do Sicredi (Confederação Sicredi), a Sicredi Participações S/A (SicrediPar) e todas as pessoas jurídicas das quais essas participam direta ou indiretamente, a Fundação de Desenvolvimento Educacional e Cultural do Sistema de Crédito Cooperativo (Fundação Sicredi) e a Sicredi Fundos Garantidores (SFG).

§ 2º A Cooperativa somente poderá desfiliar-se da Central Sicredi PR/SP/RJ, por sua iniciativa ou da própria Central, quando estiver enquadrada nos limites operacionais estabelecidos pela legislação em vigor.

§ 3º A desfiliação da Cooperativa, por sua iniciativa, depende ainda da concordância:

I - da maioria de seus associados, para tornar-se independente;

II - da maioria dos associados votantes que represente, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados, para filiar-se a outra cooperativa central de crédito.

§ 4º Nas hipóteses previstas nos parágrafos 2º e 3º acima, fica assegurada a participação e a manifestação da respectiva Central em todas as etapas do procedimento.

§ 5º O ingresso e a permanência da Cooperativa no Sistema, bem como o uso da marca Sicredi, estão condicionados à observância, em especial:

I - das normas sistêmicas sobre o uso da marca, a participação em fundos garantidores e a implantação dos programas Crescer e Pertencer, de acordo com normativo próprio;

**COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO PARANAPANEMA  
PR/SP/RJ - SICREDI PARANAPANEMA PR/SP/RJ**

CNPJ: 79.086.997/0001-02

NIRE Nº.: 4140000127-0

ENDEREÇO: RUA MONSENHOR JOÃO BELCHIOR, 780 - CENTRO,  
CAMBARÁ/PR

CEP: 86.390-000

TELEFONE: (43) 3532-3653

---

**ATA SUMÁRIA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

---

II - dos limites relativos à solidez patrimonial e de liquidez, nos termos da regulamentação oficial e de conformidade com os padrões internamente definidos pelo Sistema;

III - da regulamentação oficial e normativos internos do Sicredi.

§ 6º O descumprimento de qualquer das exigências de que tratam os incisos I a III do parágrafo anterior resultará na aplicação de ações e sanções previstas no Regimento Interno do Sicredi (RIS), sem prejuízo da sujeição a outras sanções previstas em lei.

§ 7º A Central, sempre que entender necessário, implantará regime de cogestão na Cooperativa, em caráter temporário e mediante celebração de convênio, visando a assisti-la para sanar irregularidades ou em caso de risco para a solidez da própria sociedade ou da solidez e/ou imagem do Sistema Sicredi, nos termos da legislação em vigor e dos normativos internos.

§ 8º A filiação à Central importa, automaticamente, em solidariedade da Cooperativa, nos termos do Código Civil Brasileiro, limitada ao seu patrimônio, em relação:

I - às obrigações pela participação no Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis;

II - às obrigações contraídas por movimentações na conta reservas bancárias, acessada por meio do Banco Sicredi, e a utilização de linhas de liquidez;

III - aos empréstimos contraídos pela Central e pelo Banco Sicredi, com a finalidade de financiar atividades dos associados da Cooperativa ou do conjunto das demais filiadas.

§ 9º A integração ao Sicredi implica, também, responsabilidade subsidiária da Cooperativa, em relação aos empréstimos mencionados no § 8º deste artigo, quando os beneficiários dos recursos forem associados de cooperativas singulares filiadas a outras cooperativas centrais integrantes do Sicredi.

§ 10º A responsabilidade prevista no parágrafo anterior somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida a da própria Cooperativa a que estiverem associados os beneficiários dos recursos e a da respectiva Central.



**COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO PARANAPANEMA  
PR/SP/RJ - SICREDI PARANAPANEMA PR/SP/RJ**

CNPJ: 79.086.997/0001-02

NIRE Nº.: 4140000127-0

ENDEREÇO: RUA MONSENHOR JOÃO BELCHIOR, 780 - CENTRO,  
CAMBARÁ/PR

CEP: 86.390-000

TELEFONE: (43) 3532-3653

---

**ATA SUMÁRIA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

---

§ 11º A Central deverá supervisionar o funcionamento da filiada, com vistas ao cumprimento da legislação e regulamentação em vigor e também das normas próprias do Sicredi, podendo examinar livros e registros contábeis e outros papéis, documentos e informações/dados relacionados com as suas atividades, e manter à disposição do Banco Central do Brasil, ou mesmo encaminhar prontamente a este, se motivos graves ou urgentes o determinarem, os relatórios que decorrerem da verificação.

§ 12º. A corresponsabilidade prevista nos §§ 8º e 9º deste artigo, mais as contribuições financeiras destinadas aos fundos da Sicredi Fundos Garantidores, em conformidade com os normativos próprios, compõem sistema de garantias recíprocas.

§ 13º. À Central Sicredi PR/SP/RJ como coordenadora das ações do Sistema em sua área de atuação, bem como à Confederação Sicredi, formada pelas cooperativas centrais integrantes do Sicredi, ficam outorgados poderes de representação, notadamente para tratativas junto a empresas e entidades, inclusive integrantes do próprio Sicredi, órgãos e autoridades governamentais.

§ 14º. A expressão "legislação" compreende as leis, os decretos e as normas jurídicas reguladoras e complementares.

**CAPÍTULO II  
DO OBJETO SOCIAL**

**Art. 3º** A Cooperativa tem como objeto social:

I - praticar as operações próprias de cooperativas de crédito, inclusive financiamento habitacional, de acordo com a legislação e regulamentação vigentes;

II - propiciar aos seus associados, inclusive mediante convênio com entidade pública ou privada, nos termos da regulamentação vigente, o acesso a produtos de seguros, planos de previdência, consórcios, emissão e aquisição de cartões e outros meios de pagamento, compensação de cheques e outros papéis, crédito com recursos

**COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO PARANAPANEMA  
PR/SP/RJ - SICREDI PARANAPANEMA PR/SP/RJ**

CNPJ: 79.086.997/0001-02

NIRE Nº.: 4140000127-0

ENDEREÇO: RUA MONSENHOR JOÃO BELCHIOR, 780 - CENTRO,  
CAMBARÁ/PR

CEP: 86.390-000

TELEFONE: (43) 3532-3653

---

**ATA SUMÁRIA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

---

oficiais ou repassados por outras instituições financeiras, câmbio, poupança, fundos e clubes de investimento, e qualquer outro produto e serviço financeiro e não financeiro, não vedado pela legislação vigente;

III - desenvolver e implementar programas educacionais, de pesquisa, de ensino e de desenvolvimento institucional, dentre outros, que tenham como objeto a prática do cooperativismo, do empreendedorismo, da cidadania, do desenvolvimento sustentável e de outros valores universais.

§ 1º Em todos os aspectos de suas atividades serão rigorosamente observados os princípios da neutralidade política e indiscriminação religiosa, racial e social.

§ 2º A cooperativa poderá, a seu critério, disponibilizar a não associados todos os produtos e serviços financeiros e não financeiros permitidos ou não vedados pela legislação vigente, inclusive serviços de pagamento nas modalidades de credenciador e de iniciador de transação de pagamento.

**Art. 4º** A Cooperativa pode, ainda, nos limites da legislação, regulamentação e das normas sistêmicas, participar do capital de outras empresas ou entidades do Sistema, assim como valer-se dos serviços da Central e das demais entidades integrantes do Sicredi, especialmente em relação àquelas atividades que possam ser organizadas em comum com o objetivo de ganho de escala.

Parágrafo único. A Cooperativa também poderá participar de outras empresas ou entidades, não integrantes do Sistema Sicredi, inclusive de natureza não cooperativa, com vistas ao atendimento de propósitos complementares ou acessórios, no interesse do quadro social e da comunidade, observados os normativos internos e a legislação vigente.

**CAPÍTULO III**

**DOS ASSOCIADOS: COMPOSIÇÃO, CONDIÇÕES DE ADMISSÃO, DIREITOS,  
DEVERES, RESPONSABILIDADES E FORMAS DE DESLIGAMENTO**

**Seção I**

**Composição e Condições de Admissão**



**COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO PARANAPANEMA  
PR/SP/RJ - SICREDI PARANAPANEMA PR/SP/RJ**

CNPJ: 79.086.997/0001-02

NIRE Nº.: 4140000127-0

ENDEREÇO: RUA MONSENHOR JOÃO BELCHIOR, 780 - CENTRO,  
CAMBARÁ/PR

CEP: 86.390-000

TELEFONE: (43) 3532-3653

---

**ATA SUMÁRIA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

---

**Art. 5º** Podem ser associados da Cooperativa as pessoas que concordem com este Estatuto Social, preencham as condições aqui estabelecidas e sejam:

I - pessoas físicas que residam ou exerçam atividade na área de ação da Cooperativa;

II - pessoas jurídicas estabelecidas na área de ação da Cooperativa, inclusive seus administradores e sócios;

III - entes despersonalizados estabelecidos na área de ação da Cooperativa;

IV - pessoas físicas que tenham vínculo com a cooperativa ou com algum de seus associados, independentemente do local onde residam ou exerçam atividade;

V - outras pessoas jurídicas e entes despersonalizados que tenham vínculo com a cooperativa ou com algum de seus associados, independentemente do local onde estejam estabelecidas;

VI - pais, cônjuge ou companheiro (a), viúvo (a), filho (a), dependente legal de associado ou pensionista de associado falecido, independentemente do local onde residam ou exerçam atividade;

§ 1º O número de associados, salvo impossibilidade técnica de atendimento, é ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20 (vinte).

§ 2º Para adquirir a qualidade de associado, o (a) interessado (a) deverá propor a sua admissão, integralizar o número de quotas-partes mínimas previstas no §2º do art. 12 e aceitar os direitos e obrigações decorrentes deste Estatuto.

§ 3º Não serão admitidos no quadro social da Cooperativa e nem nele poderão permanecer, além das hipóteses previstas na legislação e observando o disposto no §2º do art. 11 deste Estatuto Social:

I - aquele que, em suas atividades principais, exerça efetiva concorrência com as atividades principais da Cooperativa;

II - aquele que exercer atividades que contrariem os objetivos da Cooperativa ou que com eles colidam;

**COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO PARANAPANEMA  
PR/SP/RJ - SICREDI PARANAPANEMA PR/SP/RJ**

CNPJ: 79.086.997/0001-02

NIRE Nº.: 4140000127-0

ENDEREÇO: RUA MONSENHOR JOÃO BELCHIOR, 780 - CENTRO,  
CAMBARÁ/PR

CEP: 86.390-000

TELEFONE: (43) 3532-3653

---

**ATA SUMÁRIA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

---

III - aquele que tenha perdido o vínculo de emprego com a Cooperativa por justa causa;

IV - aquele que deixar de efetuar pagamento de obrigações assumidas junto à Cooperativa por mais de 180 (cento e oitenta) dias;

V - aquele que causar prejuízos de qualquer natureza à Cooperativa ou ao Sicredi;

VI - aquele que deixar de operar com a Cooperativa, ou por meio dela, por mais de 180 dias;

VII - aquele que realizar movimentação de valores incompatível com sua capacidade financeira ou atividades declaradas, quando evidenciado;

VIII - aquele que prestar informações inconsistentes, ou inverídicas, inclusive por meio de documento público ou particular, ou omitir informações cadastrais e/ou outras que poderiam alterar as condições de associação;

IX - aquele que movimentar valores oriundos de atividades consideradas irregulares ou ilícitas, nos termos da legislação em vigor;

X - aquele que infringir obrigações contratuais de produtos e/ou serviços contratados no Sicredi;

XI - aquele que possuir informações cadastrais irregulares ou desatualizadas.

§ 4º Para fins do disposto nos incisos IV e V do art. 5º, consideram-se vínculos as relações contratuais, societárias, trabalhistas, institucionais, associativas e de parentesco.

**Seção II**

**Direitos**

**Art. 6º** São direitos dos associados:

I - participar nas reuniões e assembleias de núcleo e, por meio de delegados, nas assembleias gerais, discutindo e votando os assuntos que forem tratados;



339

**COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO PARANAPANEMA  
PR/SP/RJ - SICREDI PARANAPANEMA PR/SP/RJ**

CNPJ: 79.086.997/0001-02

NIRE Nº.: 4140000127-0

ENDEREÇO: RUA MONSENHOR JOÃO BELCHIOR, 780 – CENTRO,  
CAMBARÁ/PR

CEP: 86.390-000

TELEFONE: (43) 3532-3653

---

**ATA SUMÁRIA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

---

II - votar e ser votado para cargos eletivos na Cooperativa, observadas as condições e requisitos estabelecidos na legislação aplicável, neste estatuto e nos normativos internos;

III - utilizar-se das operações e serviços quando ofertados pela Cooperativa e/ou pelo Sistema, cuja remuneração e preços, quando não definidos em normas oficiais, são fixados de acordo com as regras aprovadas pela Cooperativa e/ou pelo Sistema;

IV - propor ao Conselho de Administração mudanças estatutárias e normativas internas, bem como a adoção de providências de interesse da Cooperativa ou do Sicredi, inclusive em decorrência de eventual irregularidade verificada na gestão da Sociedade ou de infração normativo-estatutária cometida por associado;

V - propor ao Conselho de Administração, previamente à publicação do edital de convocação da assembleia, mediante solicitação de 5% (cinco por cento) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, quaisquer assuntos de interesse da Sociedade para serem discutidos e deliberados em assembleia geral;

VI - ter acesso aos normativos internos da Cooperativa e do Sistema, aprovados em Assembleia Geral;

VII - ter acesso, examinar e obter informações sobre as demonstrações financeiras do exercício a serem submetidas à assembleia geral;

VIII - demitir-se da Cooperativa quando lhe convier.

**Seção III**

**Deveres**

**Art. 7º** São deveres dos associados:

I - cumprir as disposições legais, deste Estatuto, e os demais normativos internos do Sistema;

II - operar regularmente com a Cooperativa, cumprindo pontualmente as obrigações e demais compromissos assumidos com a cooperativa ou por meio dela;

III - integralizar as quotas-partes de capital subscritas;

**COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO PARANAPANEMA  
PR/SP/RJ - SICREDI PARANAPANEMA PR/SP/RJ**

CNPJ: 79.086.997/0001-02

NIRE N.º: 4140000127-0

ENDEREÇO: RUA MONSENHOR JOÃO BELCHIOR, 780 - CENTRO,  
CAMBARÁ/PR

CEP: 86.390-000

TELEFONE: (43) 3532-3653

---

**ATA SUMÁRIA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

---

IV - preferencialmente, investir suas economias na Cooperativa e com ela realizar suas operações financeiras em geral;

V - não praticar, dentro e fora da Cooperativa, atividade que caracterize discriminação de qualquer ordem;

VI - manter, dentro da cooperativa e nos eventos por ela organizados, a neutralidade política e ter sempre em vista que a cooperação é de interesse comum, sobrepondo-se aos interesses individuais;

VII - manter atualizadas as informações cadastrais.

Parágrafo único. A demissão, a eliminação ou a exclusão do associado implica no vencimento antecipado de todas as suas obrigações contraídas com a Cooperativa ou com outras entidades integrantes do Sicredi, a critério da Cooperativa.

**Seção IV**

**Responsabilidades**

**Art. 8º** Os associados, sem embargo do disposto nos §§ 2º e 3º deste artigo, respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Cooperativa perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes integralizadas e pelo valor dos prejuízos verificados nessas operações proporcionalmente a sua participação, conforme fórmula de cálculo aprovada pela assembleia geral, perdurando a responsabilidade mesmo nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, até a data em que forem aprovadas pela assembleia geral as contas do exercício em que se deu o desligamento.

§ 1º A responsabilidade dos associados, na forma da legislação aplicável, somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida a da Cooperativa, salvo nas hipóteses dos §§ 2º e 3º seguintes.

§ 2º Os associados respondem solidariamente, até o limite do valor das quotas-partes subscritas, pelas obrigações contraídas pela Cooperativa em decorrência de sua participação no Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis, incluindo os débitos na conta de Reservas Bancárias e os oriundos da utilização de linhas de liquidez.



**COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO PARANAPANEMA  
PR/SP/RJ - SICREDI PARANAPANEMA PR/SP/RJ**

CNPJ: 79.086.997/0001-02

NIRE Nº.: 4140000127-0

ENDEREÇO: RUA MONSENHOR JOÃO BELCHIOR, 780 - CENTRO,  
CAMBARÁ/PR

CEP: 86.390-000

TELEFONE: (43) 3532-3653

---

**ATA SUMÁRIA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

---

§ 1º Poderão ser eliminados, também, a critério do Conselho de Administração, os associados que exercerem qualquer atividade prejudicial à Cooperativa, agirem com má-fé, abuso de direito ou com o intuito de prejudicar a Cooperativa.

§ 2º A eliminação será precedida de notificação ao associado para que no prazo de 15 (quinze) dias apresente ao Conselho de Administração as razões que, no seu entender, desqualificam a infração ou o ato que fundamentou a notificação. O Conselho de Administração, em igual prazo ou na primeira reunião que se seguir, apreciará as razões apresentadas e comunicará ao associado a sua decisão, acolhendo as razões apresentadas ou eliminando-o do quadro social, na forma desta Subseção.

§ 3º A Cooperativa comunicará a eliminação ao associado com a indicação do motivo dentro de 30 (trinta) dias de sua ocorrência, que poderá ser por meio físico ou eletrônico.

§ 4º O associado eliminado poderá interpor recurso no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação da eliminação, observado o art. 51 deste Estatuto, com efeito suspensivo à primeira assembleia geral que se realizar.

§ 5º Quando algum conselheiro ou diretor incorrer no disposto no inciso III do caput deste artigo, o Conselho de Administração, após apuradas as infrações, que constarão de relatório específico, notificará o investigado/infrator, podendo suspendê-lo ou afastá-lo, conforme o caso, preventivamente das suas funções, enquanto perdurar a investigação, dando-lhe conhecimento das verificações feitas, para que no prazo de 15 (quinze) dias apresente suas razões de defesa, as quais serão apreciadas pelo Conselho em igual prazo ou em sua próxima reunião.

§ 6º No caso do § 5º, o Conselho de Administração poderá solicitar informações complementares, fixando o prazo para sua apresentação, e, após análise destas, dependendo da gravidade da infração, poderá advertir o infrator, convocar reunião do Conselho de Administração para deliberar sobre a eliminação ou assembleia geral para deliberar sobre a destituição, conforme o caso.

§ 7º A decisão pela eliminação do associado, excetuada a hipótese do § 6º deste artigo, poderá ser delegada para a Diretoria Executiva.

37  
e

**COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO PARANAPANEMA  
PR/SP/RJ - SICREDI PARANAPANEMA PR/SP/RJ**

CNPJ: 79.086.997/0001-02

NIRE Nº.: 4140000127-0

ENDEREÇO: RUA MONSENHOR JOÃO BELCHIOR, 780 – CENTRO,  
CAMBARÁ/PR

CEP: 86.390-000

TELEFONE: (43) 3532-3653

---

**ATA SUMÁRIA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

---

**Subseção III**

**Exclusão**

**Art. 11.** A exclusão do quadro social ocorre por:

I - dissolução da pessoa jurídica;

II - morte da pessoa física;

III - perda da capacidade civil não suprida;

IV - deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na cooperativa previstos no art. 5º, §3º, deste Estatuto.

§ 1º A alteração das condições de admissão posterior à associação não será considerada como perda de requisito estatutário de ingresso ou permanência na Cooperativa.

§ 2º A exclusão com fundamento nas disposições do § 3º do artigo 5º deste Estatuto será decidida pelo Conselho de Administração, podendo esse delegar a decisão à Diretoria Executiva.

**CAPÍTULO IV**

**DO CAPITAL SOCIAL: FORMAÇÃO E CONDIÇÕES DE RETIRADA**

**Art. 12.** O capital social é ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de quotas-partes subscritas, prevalecendo, quanto ao mínimo, o valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), devendo ser integralizado em moeda corrente.

§ 1º O capital social é dividido em quotas-partes de valor de R\$ 1,00 (um Real).

§ 2º Ao ingressar na Cooperativa, e para nela permanecer, o associado deverá subscrever e integralizar, no mínimo, R\$ 1,00 (um real) quotas-partes.



389

**COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO PARANAPANEMA  
PR/SP/RJ - SICREDI PARANAPANEMA PR/SP/RJ**

CNPJ: 79.086.997/0001-02

NIRE Nº.: 4140000127-0

ENDEREÇO: RUA MONSENHOR JOÃO BELCHIOR, 780 - CENTRO,  
CAMBARÁ/PR

CEP: 86.390-000

TELEFONE: (43) 3532-3653

---

**ATA SUMÁRIA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

---

§ 3º A solicitação de reingresso do associado demitido, eliminado ou excluído do quadro social será analisada pelo Conselho de Administração, podendo delegar para a Diretoria Executiva, ao qual caberá definir o número de quotas a serem subscritas e integralizadas para a concretização da sua readmissão.

§ 4º A assembleia geral, mediante proposição do Conselho de Administração da Cooperativa, e sem prejuízo das subscrições e integralizações voluntárias, inclusive vinculadas à composição do limite de crédito de cada associado, poderá, ainda, estipular que, extraordinariamente, os associados subscrevam e integralizem novas quotas-partes de capital, definindo, inclusive, a forma, o valor e a periodicidade das subscrições e integralizações.

§ 5º Nas integralizações de capital, salvo a descrita no § 2º deste artigo, admitir-se-á a subscrição e integralização mensal, a critério do Conselho de Administração, inclusive por meio de desconto em folha de pagamento ou débito em conta de depósitos.

§ 6º A quota-parte é indivisível e intransferível a não associados, sendo que sua subscrição, realização, transferência ou restituição será registrada no Livro, Ficha de Matrícula ou em seu respectivo registro eletrônico, observando-se que nenhum associado poderá deter mais de 1/3 (um terço) do total das quotas.

§ 7º As quotas-partes do capital integralizado respondem sempre como garantia pelas obrigações que o associado assumir com a Cooperativa, sendo vedado dá-las em garantia para outros associados ou terceiros.

§ 8º As quotas-partes do capital são impenhoráveis.

§ 9º Nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, restituir-se-á o capital integralizado, acrescentadas as sobras ou deduzidas as perdas do correspondente exercício social, observado o disposto no Capítulo IX deste Estatuto Social.

§ 10º A restituição de que trata o parágrafo anterior será feita em até 30 (trinta) dias após a aprovação, pela assembleia geral, do balanço do exercício financeiro em que ocorreu o desligamento, admitido o parcelamento do pagamento pela Cooperativa, a iniciar no mesmo prazo, em até 3 (três) anos, a critério do Conselho de Administração, ponderadas, para tanto, as condições financeiras e patrimoniais da

**COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO PARANAPANEMA  
PR/SP/RJ - SICREDI PARANAPANEMA PR/SP/RJ**

CNPJ: 79.086.997/0001-02

NIRE Nº.: 4140000127-0

ENDEREÇO: RUA MONSENHOR JOÃO BELCHIOR, 780 - CENTRO,  
CAMBARÁ/PR

CEP: 86.390-000

TELEFONE: (43) 3532-3653

---

**ATA SUMÁRIA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

---

§ 16º Nos casos envolvendo doenças graves, o associado poderá submeter ao Conselho de Administração solicitação do resgate de parte de seu capital social, mantendo a sua condição de associado, com o mínimo de quotas-partes estabelecido no § 2º deste artigo.

§ 17º O Conselho de Administração poderá flexibilizar os critérios de retirada parcial de capital social de iniciativa dos associados, inclusive para fins de atendimento de casos fortuitos, força maior ou outra situação especial, mantendo a condição de associado com o mínimo de quotas-partes estabelecida no § 2º deste artigo.

§ 18º. Nos casos de desligamento do associado, a Cooperativa deverá promover a imediata compensação entre o crédito decorrente do valor de sua quota-parte de capital, e do valor total do débito existente junto à Cooperativa; os assumidos pela Cooperativa em seu nome, bem como aqueles que o associado tenha assumido com terceiros mediante a corresponsabilidade da Sociedade.

§ 19º. Ocorrendo a compensação citada no parágrafo anterior, a responsabilidade do associado desligado da Cooperativa perdurará até a aprovação de contas relativas ao exercício em que se deu seu desligamento do quadro social. Na hipótese de restar saldo devedor decorrente de alguma obrigação do associado desligado, a Cooperativa poderá cobrá-lo pelos meios admitidos no ordenamento jurídico pátrio.

§ 20º. A devolução de que tratam os §§ 13, 14, 15, 16 e 17, se aprovada pelo Conselho de Administração da Cooperativa, dar-se-á a critério deste colegiado, ponderadas, para tanto, as condições financeiras e patrimoniais da Cooperativa, respeitando como parâmetros especiais o nível de reservas da Sociedade e o enquadramento desta em todos os limites patrimoniais exigidos pela legislação em vigor, sendo ainda admitido o parcelamento do pagamento pela Cooperativa.

§ 21º. As quotas-partes do capital integram o patrimônio da sociedade Cooperativa e não podem ser utilizadas para o adimplemento de obrigações do associado com terceiros, enquanto perdurar o vínculo societário com a Cooperativa.

§ 22º. Caso o associado não cumpra pontualmente as obrigações assumidas com a Cooperativa, os valores devidos por aquele podem ser compensados, a critério da cooperativa, com as suas respectivas quotas-partes, sobras ou remuneração anual



**COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO PARANAPANEMA  
PR/SP/RJ - SICREDI PARANAPANEMA PR/SP/RJ**

CNPJ: 79.086.997/0001-02

NIRE Nº.: 4140000127-0

ENDEREÇO: RUA MONSENHOR JOÃO BELCHIOR, 780 - CENTRO,  
CAMBARÁ/PR

CEP: 86.390-000

TELEFONE: (43) 3532-3653

---

**ATA SUMÁRIA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

---

sobre as quotas-partes de capital, mantendo a sua condição de associado com o mínimo de quotas-partes estabelecido no § 2º deste artigo.

§ 23º. Os saldos de capital, de remuneração de capital ou de sobras a pagar não procurados pelos associados demitidos, eliminados ou excluídos serão revertidos ao fundo de reserva da cooperativa após decorridos 5 (cinco) anos do desligamento.

**CAPÍTULO V**

**DA ASSEMBLEIA GERAL: DISPOSIÇÕES GERAIS, ASSEMBLEIA GERAL  
ORDINÁRIA E ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

**Seção I**

**Disposições Gerais**

**Art. 13.** A assembleia geral é o órgão supremo da Cooperativa e, dentro dos limites da lei e deste Estatuto, tomará toda e qualquer decisão de interesse da Sociedade, sendo que as deliberações vinculam todos, ainda que ausentes ou discordantes.

§ 1º A prestação de contas do encerramento do exercício, a destinação dos resultados e a eleição de componentes dos conselhos de administração e fiscal, quando forem assuntos da ordem do dia da assembleia geral, devem ser previamente apreciados em assembleias de núcleos.

§ 2º As demais matérias objeto da ordem do dia da assembleia geral, poderão ser deliberadas diretamente em Assembleias de Delegados, exceto decisão em contrário do Conselho de Administração.

§ 3º Quando as matérias forem deliberadas somente em Assembleia de Delegados, a cooperativa dará posterior conhecimento aos associados.

§ 4º A coordenação das assembleias de núcleo será do Presidente do Conselho de Administração da Cooperativa, ou pelo Vice-Presidente, ou, ainda, na impossibilidade destes, por quem aquele indicar.

**COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO PARANAPANEMA  
PR/SP/RJ - SICREDI PARANAPANEMA PR/SP/RJ**

CNPJ: 79.086.997/0001-02

NIRE Nº.: 4140000127-0

ENDEREÇO: RUA MONSENHOR JOÃO BELCHIOR, 780 - CENTRO,  
CAMBARÁ/PR

CEP: 86.390-000

TELEFONE: (43) 3532-3653

---

**ATA SUMÁRIA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

---

§ 4º A Assembleias que forem realizadas à distância devem adotar sistema e tecnologia para a participação dos delegados.

**Art. 15.** O quórum de instalação, apurado pelas assinaturas (físicas ou eletrônicas) no Livro de Presenças, será o seguinte:

I - 2/3 (dois terços) do número de delegados, em primeira convocação;

II - metade mais 1 (um) dos delegados em segunda convocação;

III - 10 (dez) delegados, em terceira e última convocação.

Parágrafo único. O quórum de instalação deverá observar o número de convocações adotado no edital.

**Art. 16.** Nas assembleias gerais, os associados, agrupados por núcleos, serão representados por delegados, eleitos na forma desta Seção e de normativo próprio, podendo comparecer aos conclaves, privados, contudo, de voz e voto.

§ 1º Os delegados deliberarão acerca de todos os assuntos da ordem do dia.

§ 2º O mandato dos delegados terá duração de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleitos. Quando da eleição de novos delegados, os mandatos deverão coincidir com o tempo remanescente dos demais delegados já eleitos.

§ 3º Durante o prazo de mandato o delegado não poderá exercer, simultaneamente, cargo eletivo ou remunerado na Cooperativa. Caso venha a ser eleito para cargo estatutário ou contratado como empregado da Cooperativa, deverá renunciar concomitantemente ao posto de delegado.

§ 4º Sempre que as matérias forem apreciadas pelos associados em seus respectivos núcleos, o voto do delegado nas assembleias gerais estará vinculado às decisões tomadas pelo núcleo a que represente.

**Art. 17.** Para efeito da representação de que trata o art. 16, a distribuição das vagas de delegados pelos núcleos será efetuada com base nos normativos próprios e nos seguintes parâmetros:

I - a Cooperativa agrupará seus associados em até 150 (cento e cinquenta) núcleos, observando os normativos próprios;



**COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO PARANAPANEMA  
PR/SP/RJ - SICREDI PARANAPANEMA PR/SP/RJ**

CNPJ: 79.086.997/0001-02

NIRE Nº.: 4140000127-0

ENDEREÇO: RUA MONSENHOR JOÃO BELCHIOR, 780 - CENTRO,  
CAMBARÁ/PR

CEP: 86.390-000

TELEFONE: (43) 3532-3653

---

**ATA SUMÁRIA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

---

II - o agrupamento de associados em núcleos poderá ser feito considerando as condições de associação descritas no art. 5º deste Estatuto Social, respeitadas as demais regras previstas nos normativos próprios.

**Art. 18.** A eleição dos Delegados ocorrerá em Assembleia de Núcleo, em tempo hábil antes da Assembleia Geral da Cooperativa.

§ 1º Serão eleitos um delegado efetivo e pelo menos um delegado suplente, os mais votados, respectivamente, entre os associados que estejam em pleno gozo de seus direitos sociais e que não exerçam cargos eletivos na sociedade, respeitados os demais requisitos previstos em normativo.

§ 2º A eleição será realizada por votação aberta ou secreta, por definição do Conselho de Administração da Cooperativa.

§ 3º Em caso de votação secreta, o Conselho de Administração da Cooperativa definirá as condições e os procedimentos próprios para a sua execução.

§ 4º Em caso de empate na votação, a ordem de classificação observará a antiguidade de associação na Cooperativa.

**Art. 19.** Não sendo possível a instalação da assembleia geral de delegados por falta de quórum, será reiterada a convocação para nova data, no prazo de até 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Não ocorrendo a assembleia geral nos termos do caput, os delegados ausentes – efetivos e suplentes – perderão seus mandatos, instaurando-se, imediatamente, processo de eleição para a escolha de novos delegados, na forma do art. 18 deste Estatuto.

**Art. 20.** As assembleias gerais serão dirigidas pelo Presidente do Conselho de Administração, auxiliado pelo Vice-Presidente ou, na ausência deste, por outro conselheiro de administração, que secretariará os trabalhos.

§ 1º Na ausência do Presidente do Conselho de Administração, assumirá a presidência da assembleia o Vice-Presidente, que convidará um conselheiro de administração para secretariar os trabalhos.

**COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO PARANAPANEMA  
PR/SP/RJ - SICREDI PARANAPANEMA PR/SP/RJ**

CNPJ: 79.086.997/0001-02

NIRE Nº.: 4140000127-0

ENDEREÇO: RUA MONSENHOR JOÃO BELCHIOR, 780 - CENTRO,  
CAMBARÁ/PR

CEP: 86.390-000

TELEFONE: (43) 3532-3653

**ATA SUMÁRIA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

§ 2º Quando a assembleia geral não tiver sido convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, os trabalhos serão presididos e secretariados por delegado ou outro associado escolhido na ocasião, compondo a Mesa os principais interessados na convocação.

**Art. 21.** O delegado não poderá representar o Núcleo nas decisões, em Assembleia Geral, sobre assuntos que a ele se refiram direta ou indiretamente, hipótese na qual o Núcleo será representado pelo seu suplente ou outro associado indicado, conforme o caso.

**Art. 22.** As deliberações nas assembleias gerais, realizadas em votação aberta salvo decisão em contrário da própria assembleia, serão tomadas por maioria simples, exceto quanto às matérias de competência exclusiva da assembleia geral extraordinária, para cuja validade se requerem os votos de 2/3 (dois terços) dos delegados presentes:

Parágrafo único. As deliberações e demais ocorrências substanciais nas assembleias constarão de atas, aprovadas e assinadas pelo Presidente da assembleia e pelo secretário dos trabalhos, bem como por uma comissão de 5 (cinco) delegados indicados pelo plenário, e por quantos mais desejarem fazê-lo.

**Art. 23.** A assembleia geral poderá ser suspensa, admitindo-se a continuidade em data posterior, desde que precedida da publicação de novo edital de convocação, determinando a data, a hora e o local de prosseguimento da sessão, respeitados o quórum legal, assim na abertura como no (s) reinício (s) dos trabalhos, e a ordem do dia constante do edital, tudo devidamente registrado em ata.

Parágrafo único. A publicação do edital de convocação referida no caput será dispensada quando o lapso temporal entre a suspensão e o reinício da sessão não possibilitar o cumprimento do prazo legal exigido para aquela publicação.

**Seção II****Assembleia Geral Ordinária**



**COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO PARANAPANEMA  
PR/SP/RJ - SICREDI PARANAPANEMA PR/SP/RJ**

CNPJ: 79.086.997/0001-02

NIRE Nº.: 4140000127-0

ENDEREÇO: RUA MONSENHOR JOÃO BELCHIOR, 780 - CENTRO,  
CAMBARÁ/PR

CEP: 86.390-000

TELEFONE: (43) 3532-3653

---

**ATA SUMÁRIA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

---

**Art. 24.** A assembleia geral ordinária realizar-se-á obrigatoriamente uma vez por ano, no prazo legal, deliberando sobre os seguintes assuntos, mencionados na ordem do dia:

I - prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal e relatório da auditoria independente, compreendendo:

- a) relatório de gestão;
- b) balanços dos dois semestres do correspondente exercício;
- c) demonstrativo das sobras ou perdas.

II - destinação das sobras ou rateio das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da Sociedade, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos estatutários;

III - eleição dos componentes dos conselhos de administração e fiscal;

IV - fixação, por ocasião da eleição e sempre que prevista alteração, do valor dos honorários, das cédulas de presença e das gratificações dos membros dos Conselhos;

V - aprovação da política de remuneração dos membros da Diretoria Executiva no mínimo ao início de cada mandato;

VI - quaisquer assuntos de interesse social, inclusive propostos na forma do art. 6º, inc. V, deste Estatuto, excluídos os de competência exclusiva da assembleia geral extraordinária.

Parágrafo único. A fixação dos valores previstos no inciso IV deste artigo deve seguir os normativos internos do Sicredi, aplicáveis à Cooperativa.

**Seção III****Assembleia Geral Extraordinária**

**COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO PARANAPANEMA  
PR/SP/RJ - SICREDI PARANAPANEMA PR/SP/RJ**

CNPJ: 79.086.997/0001-02

NIRE Nº.: 4140000127-0

ENDEREÇO: RUA MONSENHOR JOÃO BELCHIOR, 780 - CENTRO,  
CAMBARÁ/PR

CEP: 86.390-000

TELEFONE: (43) 3532-3653

---

**ATA SUMÁRIA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

---

**Art. 25.** A assembleia geral extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse social, inclusive os propostos na forma do art. 6º, inc. V, deste Estatuto, desde que mencionado no edital de convocação.

Parágrafo único. É de sua competência exclusiva deliberar sobre as seguintes matérias:

I - reforma do Estatuto Social;

II - fusão, incorporação ou desmembramento;

III - mudança do objeto da Sociedade;

IV - dissolução voluntária da Cooperativa e nomeação de liquidante (s);

V - contas do liquidante;

VI - manutenção do regime de gestão e da adoção de outras medidas legais necessárias.

**CAPÍTULO VI****DO PROCESSO ELEITORAL**

**Art. 26.** O processo eleitoral obedecerá ao disposto no Código Eleitoral aprovado em Assembleia Geral, sendo conduzido por uma Comissão Eleitoral constituída especificamente para essa finalidade, a cada pleito, por deliberação do Conselho de Administração da Cooperativa, assegurada a sua autonomia e a sua independência, reportando-se operacionalmente ao mesmo colegiado.

**CAPÍTULO VII****DA ADMINISTRAÇÃO**



**COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO PARANAPANEMA  
PR/SP/RJ - SICREDI PARANAPANEMA PR/SP/RJ**

CNPJ: 79.086.997/0001-02

NIRE Nº.: 4140000127-0

ENDEREÇO: RUA. MONSENIOR JOÃO BELCHIOR, 780 - CENTRO,  
CAMBARÁ/PR

CEP: 86.390-000

TELEFONE: (43) 3532-3653

**ATA SUMÁRIA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

**Seção I**

**Conselho de Administração**

**Art. 27.** A Cooperativa terá um Conselho de Administração, órgão de deliberação colegiada, composto por associados pessoas físicas, sendo 11 (onze) conselheiros, dentre eles, um Presidente e um Vice-Presidente, constituindo condições básicas para a candidatura e exercício do cargo, conforme as exigências estabelecidas abaixo e sem prejuízo do atendimento de outros requisitos complementares previstos nos normativos internos do Sicredi:

I - não manter, vínculo empregatício com qualquer entidade integrante do Sicredi, ou ainda, com membros dos conselhos de administração, fiscal ou da Diretoria Executiva da Cooperativa;

II - não ser cônjuge ou companheiro (a), nem possuir, parentesco até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, com integrantes dos Conselhos de Administração e Fiscal e da Diretoria Executiva;

III - não ser, simultaneamente, empregado ou administrador ou deter participação em empresa que, por suas atividades, seja considerada como concorrente de qualquer das entidades integrantes do Sicredi ou de cujo capital estas participem;

IV - não ter exercido ou estar exercendo cargo ou função político-partidários, no último exercício civil;

V - reunir a qualificação profissional exigida para o cargo, nos termos da legislação vigente e em conformidade com os normativos sistêmicos, compatível com a complexidade das atividades inerentes;

VI - não se ter valido de 2 (duas) ou mais renegociações de dívidas na Cooperativa ou em outra entidade do Sicredi, nos últimos 2 (dois) exercícios;

VII - não responder, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências

**COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUANÇA E INVESTIMENTO PARANAPANEMA  
PR/SP/RJ - SICREDI PARANAPANEMA PR/SP/RJ**

CNPJ: 79.086.997/0001-02

NIRE Nº.: 4140000127-0

ENDEREÇO: RUA MONSENHOR JOÃO BELCHIOR, 780 - CENTRO,  
CAMBARÁ/PR

CEP: 86.390-000

TELEFONE: (43) 3532-3653

---

**ATA SUMÁRIA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

---

ou circunstâncias análogas, inclusive em qualquer entidade do Sicredi, ou ter registro negativo em quaisquer banco de dados;

VIII - não ter, por dolo ou culpa, praticado irregularidade que tenha causado qualquer prejuízo ou desgaste à imagem do Sicredi em qualquer das entidades integrantes do Sicredi;

IX - ter operado assiduamente e regularmente com a Cooperativa nos dois últimos exercícios sociais (ser associado ativo) e ter participado de, no mínimo, 2 (duas) assembleias de núcleo, nos últimos 3 (três) exercícios;

X - ter participado, no exercício imediatamente anterior, ou participar dos cursos e outros eventos de capacitação e reciclagem programados pelo Sistema, conforme a natureza do cargo ou da função, sem prejuízo do comparecimento a todos os demais eventos direcionados para os conselheiros no período do seu mandato, até o prazo de 1 (um) ano após a posse;

XI - ter disponibilidade de tempo para o integral cumprimento das incumbências estatutárias e legais, sendo vedada a acumulação com outro cargo ou função (eletivos ou não), que requeira dedicação incompatível com a responsabilidade na Cooperativa;

XII - estar exercendo ou ter exercido, como titular ou suplente, a função de Coordenador de Núcleo do Programa Pertencer na Cooperativa onde é associado, ou ter ocupado cargo estatutário na cooperativa;

XIII - atender aos demais requisitos decorrentes da legislação pertinente;

XVI - não expor negativamente, ou atentar contra, direta ou indiretamente, a imagem de quaisquer entidades integrantes do Sicredi, seus membros estatutários ou empregados, em razão do cargo, por qualquer meio, verbal ou escrito, ou de quaisquer marcas de propriedade das entidades integrantes do Sicredi;

XV - não ter sofrido sanção por infração de natureza gravíssima, na forma do Regimento Interno do Sicredi.



**COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO PARANAPANEMA  
PR/SP/RJ - SICREDI PARANAPANEMA PR/SP/RJ**

CNPJ: 79.086.997/0001-02

NIRE Nº.: 4140000127-0

ENDEREÇO: RUA: MONSENHOR JOÃO BELCHIOR, 780 - CENTRO,  
CAMBARÁ/PR

CEP: 86.390-000

TELEFONE: (43) 3532-3653

---

**ATA SUMÁRIA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

---

§ 1º Na análise das situações e ocorrências previstas no inciso VII, serão consideradas a relevância, a gravidade, a recorrência e as circunstâncias de cada caso.

§ 2º Não poderão candidatar-se a cargos sociais ex-empregados demitidos por justa causa, nem os conselheiros e diretores que estejam submetidos a investigação interna para apurar violações às normas legais ou sistêmicas no curso de seu mandato ou que, pelas mesmas razões, tenham sido destituídos ou renunciado ao cargo para o qual foram eleitos.

§ 3º A chapa será composta por no máximo um conselheiro por agência e município, garantindo maior representatividade da área de atuação da Cooperativa.

§ 4º O mandato será de 4 (quatro) anos, com renovação de no mínimo 1/3 (um terço) dos integrantes, observado que, caso o cálculo resulte em número fracionário, deve ser considerado o número inteiro imediatamente superior, sendo que os eleitos permanecerão em exercício até a posse dos sucessores, permitido a estes, desde a eleição, o acompanhamento pleno da participação remanescente dos sucedidos.

§ 5º Nas licenças, ausências, suspensões ou impedimentos temporários inferiores a 120 (cento e vinte) dias, o Presidente do Conselho de Administração será substituído pelo Vice-Presidente; este, por um conselheiro designado pelo próprio Colegiado. Verificando-se a um só tempo as faltas do Presidente e do Vice-Presidente, o Conselho indicará substitutos, dentre seus componentes.

§ 6º Ocorrendo vacância do cargo de Presidente e/ou do Vice-Presidente do Conselho de Administração, os conselheiros, dentre eles, designarão sucessor (es), devendo a primeira assembleia que se seguir eger novo (s) ocupante (s) para referido (s) cargo (s), confirmando ou não o (s) designado (s), sendo que o (s) eleito (s) cumprirá (ão) o tempo remanescente do (s) mandato (s) do Presidente e/ou Vice-Presidente sucedido (s). Reduzindo-se o número de membros do Conselho a menos de 3 (três), excetuando o Presidente e Vice-Presidente, deverão ser eleitos novos componentes em até 90 (noventa) dias, que preencherão o tempo faltante da gestão.

§ 7º Constituem, entre outras, hipóteses de vacância do cargo eletivo:

I - a perda da qualidade de associado;

**COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO PARANAPANEMA  
PR/SP/RJ - SICREDI PARANAPANEMA PR/SP/RJ**

CNPJ: 79.086.997/0001-02

NIRE Nº.: 4140000127-0

ENDEREÇO: RUA MONSENHOR JOÃO BELCHIOR, 780 – CENTRO,  
CAMBARÁ/PR

CEP: 86.390-000

TELEFONE: (43) 3532-3653

**ATA SUMÁRIA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

"convenção" do partido, assumindo funções de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro ou cargos equivalentes, conforme a regulamentação própria do Partido;

III - Posto nomeado, designado ou delegado – aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por nomeação, designação ou delegação (Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais).

**Art. 28.** O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

I - reúne-se, mensalmente de forma ordinária, e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do seu Presidente, da maioria do próprio Colegiado, ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;

II - delibera, validamente, por maioria simples de votos; presente a maioria dos seus componentes, reservado ao Presidente o voto de desempate;

III - as deliberações do Colegiado e as demais ocorrências substanciais nas reuniões constarão de atas, aprovadas e assinadas pelos membros presentes, de cujo conteúdo o Presidente do Colegiado deverá também dar pronto conhecimento ao Conselho Fiscal da Cooperativa.

§ 1º A convocação das reuniões do Conselho de Administração dar-se-á, preferencialmente, por escrito, sendo admitido o uso de meios eletrônicos de comunicação.

§ 2º Nenhum conselheiro poderá participar de discussões e deliberações que envolverem transações financeiras ou quaisquer outras matérias que impliquem conflito de interesse próprio, ou que digam respeito a seus parentes até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, cônjuge, companheiro (a) ou empregados.

§ 3º As reuniões do Conselho de Administração poderão ser presenciais, a distância, ou presencial e a distância simultaneamente, inclusive por meio eletrônico.

**Art. 29.** Além de outras atribuições decorrentes da legislação e deste Estatuto, compete ao Conselho de Administração, observado o detalhamento previsto em normativos sistêmicos:



**COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUANÇA E INVESTIMENTO PARANAPANEMA  
PR/SP/RJ - SICREDI PARANAPANEMA PR/SP/RJ**

CNPJ: 79.086.997/0001-02

NIRE Nº.: 4140000127-0

ENDEREÇO: RUA MONSENHOR JOÃO BELCHIOR, 780 - CENTRO,  
CAMBARÁ/PR

CEP: 86.390-000

TELEFONE: (43) 3532-3653

---

**ATA SUMÁRIA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

---

- I - fixar o direcionamento estratégico da Cooperativa e acompanhar a execução e o cumprimento do planejamento por ele aprovado;
- II - acompanhar e supervisionar o desempenho da Diretoria Executiva da Cooperativa em face dos objetivos e metas definidos para a Sociedade;
- III - aprovar normativos de sua competência, que não poderão contrariar as disposições dos normativos sistêmicos;
- IV - nomear e destituir os membros da Diretoria Executiva, bem como fixar suas atribuições e competências e a remuneração individual dos Diretores, observadas as disposições contidas no estatuto;
- V - registrar a vacância de membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;
- VI - autorizar a contratação de operações de crédito com instituições financeiras, destinadas ao financiamento das atividades dos associados, obedecido o disposto nos normativos sistêmicos;
- VII - deliberar acerca do pagamento da remuneração anual sobre as quotas-partes de capital, estipulando a remuneração, nos termos da legislação em vigor;
- VIII - encaminhar à assembleia geral proposta para doação de bens imóveis da Cooperativa, classificados como não circulantes;
- IX - deliberar sobre a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis da Cooperativa, classificados como não circulantes;
- X - examinar e apurar as denúncias de infrações praticadas no âmbito da Sociedade, inclusive as que lhes forem encaminhadas pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Fiscal, e determinar a aplicação das penalidades cabíveis;
- XI - deliberar sobre a eliminação e exclusão de associados;
- XII - deliberar sobre a convocação da assembleia geral;
- XIII - autorizar, previamente, participações de capital em outras empresas ou entidades, inclusive de natureza não cooperativa, atendidos os propósitos complementares ou acessórios, no interesse do quadro social e da comunidade da

**COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO PARANAPANEMA  
PR/SP/RJ - SICREDI PARANAPANEMA PR/SP/RJ**

CNPJ: 79.086.997/0001-02

NIRE Nº.: 4140000127-0

ENDEREÇO: RUA MONSENHOR JOÃO BELCHIOR, 780 - CENTRO,  
CAMBARÁ/PR

CEP: 86.390-000

TELEFONE: (43) 3532-3653

**ATA SUMÁRIA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Cooperativa e respeitadas a legislação vigente e as deliberações e orientações sistêmicas a respeito;

XIV - autorizar a alteração do endereço da sede, dentro do mesmo município, bem como a deliberar sobre a abertura, o fechamento, a transferência ou a mudança de endereço das demais dependências ou filiais da Cooperativa, dentro ou fora do município sede, nos termos da legislação vigente;

XV - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, a legislação e os normativos internos do Sicredi;

XVI - manifestar-se sobre o relatório da administração e prestação de contas do exercício;

XVII - escolher e destituir os auditores externos, observadas as diretrizes sistêmicas;

XVIII - aprovar políticas para a captação de novos associados e/ou para aumento do capital social pelo quadro de associados;

XIX - autorizar a realização de campanhas e a oferta ou a distribuição de bonificações, prêmios ou outras vantagens que visem a captação de associados ou o aumento do capital social pelo quadro de associados;

XX - deliberar sobre assuntos específicos de interesse da Cooperativa, bem como sobre os casos omissos e todas as demais atribuições previstas neste Estatuto Social e na legislação pertinente, até a posterior deliberação da assembleia geral, se for o caso.

Parágrafo único. Na hipótese de o Conselho de Administração designar outros membros para funções de natureza auxiliar, definirá para cada qual, com registro em ata, as pertinentes incumbências.

**Art. 30.** Ao Presidente do Conselho caberá, dentre outras, as seguintes atribuições, observado o detalhamento previsto em normativos internos do Sicredi:

I - exercer o acompanhamento e a supervisão das atividades da Cooperativa, inclusive quanto ao cumprimento das normas aplicáveis, coordenando a ação da Diretoria Executiva;



**COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO PARANAPANEMA  
PR/SP/RJ - SICREDI PARANAPANEMA PR/SP/RJ**

CNPJ: 79.086.997/0001-02

NIRE Nº.: 4140000127-0

ENDEREÇO: RUA MONSENHOR JOÃO BELCHIOR, 780 - CENTRO,  
CAMBARÁ/PR

CEP: 86.390-000

TELEFONE: (43) 3532-3653

---

**ATA SUMÁRIA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

---

- II - liderar a implantação dos programas de organização do quadro social, desenvolvimento e gestão do Sicredi, a fim de garantir a continuidade do negócio e a formação de novas lideranças cooperativistas;
- III - acompanhar a execução dos planos de trabalho relativos, especificamente, ao desenvolvimento da Cooperativa;
- IV - submeter ao Conselho de Administração propostas de normativos internos, observadas as diretrizes sistêmicas;
- V - levar à apreciação do Conselho de Administração o plano de trabalho, anual ou plurianual, bem como propostas orçamentárias, acompanhando a sua execução;
- VI - apresentar ao Conselho de Administração e, em nome deste, à assembleia geral, relatório anual das operações e atividades da Cooperativa, acompanhado do balanço, da demonstração de sobras e perdas e do parecer do Conselho Fiscal e da auditoria independente, além de outros documentos e informações que se fizerem exigir;
- VII - selecionar os Diretores, dentro ou fora do quadro social, obedecida a competência especial do Conselho de Administração;
- VIII - representar institucionalmente a Cooperativa, nas matérias estratégico-corporativas perante o Sistema, e também nas assembleias gerais e reuniões das sociedades de cujo capital a Cooperativa participe;
- IX - participar de congressos, seminários e outros eventos como representante institucional da Cooperativa, podendo ser substituído por quem este indicar;
- X - atentar para o bom desempenho do Conselho de Administração, convocando e coordenando as suas reuniões;
- XI - avaliar de forma sistematizada o atendimento prestado ao quadro social nas dependências da Cooperativa, visando garantir a satisfação e a qualidade dos serviços prestados aos associados;
- XII - aplicar as penalidades que forem estipuladas pela assembleia geral ou pelo Conselho de Administração;

**COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO PARANAPANEMA  
PR/SP/RJ - SICREDI PARANAPANEMA PR/SP/RJ**

CNPJ: 79.086.997/0001-02

NIRE Nº.: 4140000127-0

ENDEREÇO: RUA MONSIEUR JOÃO BELCHIOR, 780 - CENTRO,  
CAMBARÁ/PR

CEP: 86.390-000

TELEFONE: (43) 3532-3653

**ATA SUMÁRIA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

XIII - indicar um secretário para lavrar ou coordenar a lavratura da ata das assembleias gerais e das reuniões do Conselho de Administração.

**Art. 31.** O Vice-Presidente do Conselho substituirá o Presidente do Conselho nas suas licenças, ausências, suspensões ou impedimentos, inclusive nas assembleias gerais e reuniões das sociedades de cujo capital a Cooperativa participe.

**Seção II**

**Diretoria Executiva**

**Art. 32.** A Cooperativa será governada por uma Diretoria Executiva, a quem compete a prática dos atos e operações relacionados aos fins de interesse da sociedade, composta por no mínimo 2 (dois) Diretores, sendo um Diretor Executivo e um Diretor de Operações, e no máximo 3 (três) Diretores, sendo um Diretor Executivo, um Diretor de Operações e um Diretor de Negócios.

§ 1º Os Diretores serão nomeados pelo Conselho de Administração em até 90 (noventa) dias após o término do mandato ou de vacância do cargo dos Diretores, e exercerão as funções previstas neste Estatuto.

§ 2º Ocorrendo a nomeação de somente 2 (dois) Diretores, as funções do cargo não ocupado serão exercidas cumulativamente pelos Diretores, conforme deliberação do Conselho de Administração, observadas as restrições legais e normativas.

§ 3º O mandato será de 4 (quatro) anos, sendo que os nomeados permanecerão em exercício até a posse dos sucessores. Poderão também ser reconduzidos da mesma forma e prazo ou, a qualquer tempo, destituídos pelo Conselho de Administração.

§ 4º A Cooperativa será representada, em Juízo ou fora dele, ativa e passivamente, ressalvado o disposto no inciso VIII do art. 30, obrigatoriamente:

I - por 2 (dois) Diretores em conjunto;

II - por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador com poderes específicos, devidamente constituído;



**COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUpanÇA E INVESTIMENTO PARANAPANEMA  
PR/SP/RJ - SICREDI PARANAPANEMA PR/SP/RJ**

CNPJ: 79.086.997/0001-02

NIRE Nº.: 4140000127-0

ENDEREÇO: RUA MONSENHOR JOÃO BELCHIOR, 780 - CENTRO,  
CAMBARÁ/PR

CEP: 86.390-000

TELEFONE: (43) 3532-3653

**ATA SUMÁRIA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

III - por 2 (dois) procuradores em conjunto, com poderes específicos.

§ 5º Excepcionalmente, a representação da Cooperativa será válida mediante a assinatura de apenas 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador, nos seguintes casos:

I - perante os órgãos públicos federais, estaduais e municipais, autarquias e sociedades de economia mista;

II - na outorga de documentos para representação da Sociedade em juízo, incluindo a nomeação de prepostos e advogados;

III - em casos de licença inferior a 120 (cento e vinte) dias que implique a falta da pluralidade de Diretores e de vacância não suprida.

**Art. 33.** Para estarem aptos para o exercício do cargo de Diretor, os candidatos deverão possuir as seguintes condições:

I - atender aos requisitos descritos no art. 27, incisos I a VIII e XIII a XV, bem como o do § 1º;

II - obedecer ao disposto nos §§ 3º e 9º do art. 27;

III - possuir graduação em curso superior;

IV - comprovadamente deter conhecimento compatível com a complexidade das atividades inerentes, além de conhecer, cada qual, em profundidade, o funcionamento do sistema financeiro;

V - atender aos requisitos sistêmicos complementares quando previstos nos normativos.

**Art. 34.** Cabe à Diretoria Executiva, sem prejuízo das incumbências previstas em legislação e em normativo interno:

I - administrar operacionalmente a Cooperativa, atendendo seu objeto, as orientações emanadas da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e das diretrizes e estratégias corporativas do Sicredi;

II - contrair obrigações, transigir, firmar acordos em processos judiciais, acordos ou convenções coletivas, ceder e empenhar ou renunciar direitos, bem como

**COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO PARANAPANEMA  
PR/SP/RJ - SICREDI PARANAPANEMA PR/SP/RJ**

CNPJ: 79.086.997/0001-02

NIRE Nº.: 4140000127-0

ENDEREÇO: RUA MONSENHOR JOÃO BELCHIOR, 780 - CENTRO,  
CAMBARÁ/PR

CEP: 86.390-000

TELEFONE: (43) 3532-3653

---

**ATA SUMÁRIA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

---

acompanhar o estado econômico-financeiro da sociedade, observado o disposto neste Estatuto;

III - nomear procuradores, fixando-lhes, em instrumento de mandato hábil, atribuições, alçadas e responsabilidades e forma de representação, que poderá ser isolada ou em conjunto, nos limites deste Estatuto. Os instrumentos de mandato deverão ter poderes mínimos necessários para práticas de atos específicos e por prazo determinado, salvo os que contemplam os poderes da cláusula ad judícia, que poderão ser outorgados por prazo indeterminado de validade;

IV - firmar todos os documentos, inclusive contratos e escrituras públicas, e tomar quaisquer outras providências com vista à concretização e à execução da aquisição, alienação, doação ou oneração, conforme o caso, de bens móveis ou imóveis da Cooperativa, observado o disposto no presente Estatuto;

V - autorizar e formalizar a alienação ou oneração de bens imóveis classificados como circulantes da Cooperativa, e tomar quaisquer outras providências com vista à concretização de tais negócios;

VI - elaborar o planejamento estratégico e financeiro, em conformidade com a diretriz sistêmica e as definidas pelo Conselho de Administração, e responder por sua execução;

VII - implementar as normas de controles internos das operações e serviços, verificando rotineiramente o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral;

VIII - examinar os planos de trabalho e respectivos orçamentos, acompanhando mensalmente a sua execução, informando sobre o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral;

IX - decidir sobre a contratação e a demissão de empregados;

X - cumprir e fazer cumprir os apontamentos e orientações técnicas de auditoria e controles internos, visando à segurança e o respeito à legislação e aos normativos internos do Sicredi;



**COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO PARANAPANEMA  
PR/SP/RJ - SICREDI PARANAPANEMA PR/SP/RJ**

CNPJ: 79.086.997/0001-02

NIRE Nº.: 4140000127-0

ENDEREÇO: RUA MONSIEUR JOÃO BELCHIOR, 780 - CENTRO,  
CAMBARÁ/PR

CEP: 86.390-000

TELEFONE: (43) 3532-3653

**ATA SUMÁRIA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

XI - decidir acerca da concessão de qualquer modalidade de doação de bens móveis, contribuição ou auxílio, independentemente de beneficiário e valor, de acordo com as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;

XII - cumprir e fazer cumprir os normativos internos;

XIII - responder por todas as demais atividades próprias da administração ordinária da Cooperativa;

XIV - Decidir sobre o recebimento e alienação de bens, móveis ou imóveis, para a liquidação ou amortização de operações realizadas pela Cooperativa com seus associados.

**Art. 35.** Aos membros da Diretoria Executiva cabem as seguintes atribuições, dentre outras, observados os § 2º do art. 32 deste Estatuto e o detalhamento previsto em normativos internos do Sicredi:

I - Ao Diretor Executivo:

- a) fomentar e apoiar o relacionamento das áreas executivas com os Conselhos de Administração e Fiscal da Cooperativa, subsidiando e apoiando os trabalhos;
- b) prover recursos e garantir a implantação e acompanhamento dos programas de desenvolvimento do cooperativismo e de sustentabilidade do Sicredi na área de atuação da Cooperativa;
- c) responder pelos planos de expansão e atividades da Cooperativa, de acordo com o potencial de mercado, sempre primando pelo desenvolvimento sustentável e sólido;
- d) coordenar e acompanhar a execução do orçamento da Cooperativa a partir das deliberações do Conselho de Administração;
- e) responder pela gestão do desempenho e acompanhamento dos resultados da Cooperativa, primando pelo atingimento pleno das metas acordadas no planejamento anual da Cooperativa, além de monitorar e intervir em unidades de atendimento, conforme o planejamento econômico e financeiro da Cooperativa;
- f) responder, formalmente, pelas responsabilidades indicadas perante os órgãos reguladores e fiscalizadores;

**COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO PARANAPANEMA  
PR/SP/RJ - SICREDI PARANAPANEMA PR/SP/RJ**

CNPJ: 79.086.997/0001-02

NIRE Nº.: 4140000127-0

ENDEREÇO: RUA MONSIEUR JOÃO BELCHIOR, 780 - CENTRO,  
CAMBARÁ/PR

CEP: 86.390-000

TELEFONE: (43) 3532-3653

**ATA SUMÁRIA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

g) elaborar e encaminhar ao Conselho de Administração, por meio do Presidente, para apreciação, o plano de trabalho, anual ou plurianual, bem como propostas orçamentárias, implementando a sua execução;

h) representar a cooperativa nas deliberações de normas e regulamentos sistêmicos.

**II - Ao Diretor de Operações:**

a) responder pelas análises gerenciais sobre as demonstrações financeiras, pelos controles contábeis e tributários e os indicadores de desempenho da Cooperativa;

b) responder pelas atividades de controles internos, compliance e riscos, bem como encaminhar as providências no processo de supervisão e assegurar o respeito às normas internas e à legislação;

c) responder, formalmente, pelas responsabilidades indicadas perante os órgãos reguladores e fiscalizadores.

**III - Ao Diretor de Negócios:**

a) elaborar e responder pela implementação do planejamento tático para as carteiras de produtos e serviços a partir das diretrizes do planejamento estratégico sistêmico e aqueles definidos pelo Conselho de Administração;

b) responder pela gestão do desempenho e acompanhamento dos resultados das unidades de atendimento, primando pelo atingimento pleno das metas acordadas no planejamento anual da Cooperativa;

c) responder e acompanhar a execução do orçamento do crédito rural, bem como das suas exigibilidades;

d) responder pela execução dos planos de expansão da Cooperativa em consonância às deliberações da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração;

e) responder, formalmente, pelas responsabilidades indicadas perante os órgãos reguladores e fiscalizadores.

§ 1º É vedada a qualquer dos membros da Diretoria Executiva a prática de atos de liberalidade às custas da Cooperativa, permitida a concessão de avais, fianças e



**COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUANÇA E INVESTIMENTO PARANAPANEMA  
PR/SP/RJ - SICREDI PARANAPANEMA PR/SP/RJ**

CNPJ: 79.086.997/0001-02

NIRE Nº.: 4140000127-0

ENDEREÇO: RUA MONSENHOR JOÃO BELCHIOR, 780 - CENTRO,  
CAMBARÁ/PR

CEP: 86.390-000

TELEFONE: (43) 3532-3653

**ATA SUMÁRIA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

outras garantias, em nome da Cooperativa, desde que pertinentes ao seu objeto social e conforme previsto neste Estatuto Social.

§ 2º A Diretoria Executiva não é um órgão colegiado, podendo, entretanto, reunir-se presencialmente e/ou à distância, por meios físicos e/ou eletrônicos, sempre que convocada pelo Diretor Executivo, para decidir sobre matérias de sua competência, especialmente aquelas definidas no art. 34 deste Estatuto Social, quando a natureza do ato requerer decisão conjunta dos Diretores ou quando estes entenderem necessária a formalização de reunião.

§ 3º As deliberações e as demais ocorrências substanciais nas reuniões constarão de atas, aprovadas e assinadas pelos membros presentes.

**Art. 36.** Em caso de vacância do cargo de qualquer dos Diretores, nos termos do art. 27, § 7º, incisos III a VI deste Estatuto Social, o Conselho de Administração indicará o respectivo substituto, cujo mandato coincidirá com os mandatos dos demais Diretores. A vaga, todavia, se cabível e a critério do Conselho de Administração poderá deixar de ser preenchida, sendo certo que, nesse caso, as respectivas funções serão exercidas por outros Diretores.

Parágrafo único. Em caso de vacância de todos os cargos da Diretoria Executiva, o Conselho de Administração indicará gestor executivo interino para o exercício das atribuições pelo período máximo de 90 (noventa) dias.

**Art. 37.** Os Conselheiros de Administração e os Diretores, com o seu patrimônio pessoal, respondem solidariamente pelas obrigações assumidas pela Cooperativa durante a sua gestão, até que se cumpram integralmente.

§ 1º Os Administradores que derem causa à insuficiência de liquidez no Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis, ou, por gestão temerária ou omissão grave de deveres, determinarem prejuízo à Sociedade, responderão, diretamente, com seu próprio patrimônio pelo ressarcimento dos danos.

§ 2º A Cooperativa, por meio de seus órgãos sociais, em conjunto ou isoladamente, desde já aqui autorizados, tomará prontamente as medidas cabíveis, inclusive no âmbito judicial, para promover a responsabilização dos Conselheiros de